

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL**  
**FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL – FSSO**  
**CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

**BARBARA DE CACIA DOS SANTOS GOMES**

**A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO DE  
IMIGRANTES E REFUGIADOS.**

**MACEIÓ – AL**  
**2023**

BARBARA DE CACIA DOS SANTOS GOMES

**A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO DE  
IMIGRANTES E REFUGIADOS.**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC  
apresentado ao Curso de bacharelado em Serviço  
Social da Universidade Federal de Alagoas  
(UFAL), Campus A. C. Simões, como requisito  
parcial para obtenção do título de Bacharel em  
Serviço Social.

Orientadora: Profa. Dra. Viviane Isabela  
Rodrigues.

Maceió – AL

2023

**Catálogo na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Central**  
**Divisão de Tratamento Técnico**

Bibliotecário: Marcelino de Carvalho Freitas Neto – CRB-4 – 1767

V235a Gomes, Barbara de Cacia dos Santos.  
A política nacional de assistência social no atendimento de imigrantes  
e refugiados / Barbara de Cacia dos Santos Gomes. – 2023.  
65 f. : il.

Orientadora: Viviane Isabela Rodrigues.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social) –  
Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Serviço Social. Maceió,  
2023.

Bibliografia: f. 57-65.

1. Brasil. Política Nacional de Assistência social. 2. Imigrantes. -  
Direitos. 3. Refugiados - Direitos. I. Título.

CDU: 364.442.2:341.215.43



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL  
COORDENAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**



**Folha de Aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas /UFAL.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BARBARA DE CACIA GOMES TEIXEIRA  
Data: 03/12/2023 09:47:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DISCENTE: Barbara de Cacia dos Santos Gomes**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado em 17/11/2023.

**Título: A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ATENDIMENTO DE IMIGRANTES E REFUGIADOS.**

**BANCA EXAMINADORA:**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANTONIO ISRAEL CARLOS DA SILVA  
Data: 17/11/2023 14:51:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dr. Antônio Israel Carlos Da Silva (PRESIDENTE)**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARIA VIRGINIA BORGES AMARAL  
Data: 02/12/2023 18:53:37-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Profa. Dra. Virgínia Borges Amaral**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUCAS BEZERRA DE ARAUJO  
Data: 22/11/2023 08:55:49-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Prof. Dr. Lucas Bezerra de Araújo**

Dedico

A Pietro, meu amado e querido filho e à minha mãe,  
Fernanda (in memoriam), que estará sempre em meus  
pensamentos e em meu coração.

## AGRADECIMENTOS

Durante o processo de desenvolvimento deste Trabalho de Conclusão de Curso, contei com a colaboração de inúmeras pessoas que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a construção deste, como também, me estimularam e encorajaram durante todo o percurso.

Agradeço, primordialmente, à minha mãe, Fernanda (in memoriam) que me encorajou a não desistir dos estudos quando cogitei a possibilidade. Pelas palavras inspiradoras de estímulo, amor, paciência, determinação e fé.

A minha avó, Brenda, por todo o amor, apoio e cuidado durante toda a minha vida e, principalmente, durante os anos de graduação nos quais se dedicou aos cuidados com o meu filho para que eu pudesse estar ausente estudando.

A minha orientadora, Viviane, pelo apoio, leveza e competência ao longo de todo o percurso de construção deste trabalho.

As minhas amigas Adriana, Bruna e Joseane pelas dicas, apoio e companheirismo nos momentos de medo e frustração.

Aos demais amigos que ganhei ao longo da graduação e a todos que de certa forma torceram por esta conquista. Gratidão.

## Sou Imigrante

Sou Imigrante dalém  
Lá do outro lado do oceano  
Forçado a abandonar o país  
Sim o país de origem  
Que há séculos venho lutando  
Querendo viver  
Batendo as portas nunca descerradas  
Sempre encerradas  
Não tenho terra  
Lá de onde eu venho  
Do qual vós chamais  
ou dizeis ser minha terra...  
Eu era igual uma flecha  
Querendo ir pra frente  
Eu era cada vez mais puxada pra trás  
Com mais força!  
E de tanto me puxarem  
Fui lançada veementemente  
Para atingir o alvo  
E vim aqui parar!  
Sou Imigrante  
Não tenho terra  
Tudo é terra  
Não importa se aqui ou lá!  
Quem dera que não houvessem fronteiras!  
Quem dera que não houvessem leis  
Leis essas que nos prendem, Separam,  
Hostilizam, injuriam e abalam!  
Oh, se não houvessem fronteiras  
Divisões geográficas  
E que todos os homens fossem só homens!  
Sem distinção de cores, raças, nacionalidades!  
Que culpa tenho eu em ser Preto ou branco?  
Cristão ou muçulmano? Hindu ou Budista?  
Judeu ou Samaritano?  
Se talvez as raças negra ou branca, não existissem!  
Na verdade, não existem  
O que apenas existe é...  
Raça humana!  
Sou Imigrante, emigrante, migrante  
Resistente, com força pra viver, almejando viver  
Sou resistível como um Leão da África  
Tenho garras de um falcão do mato  
Sou persistente como a onda movível  
Porém, me respeitem!  
Só quero viver a vida...  
Porque a terra é nossa, de todos nós  
Feito por Deus e entregue à todos os homens  
Não importa se aqui ou lá!

(Moisés António)

## RESUMO

A intensificação contemporânea dos fluxos migratórios faz com que milhares de pessoas de diferentes nacionalidades deixem seus países de origem em busca de melhores condições de vida. Na última década, o número de imigrantes e refugiados vindos ao Brasil cresceu exponencialmente. Tal realidade tencionou o delineamento de novas agendas à política social brasileira, sobretudo no que tange a garantia dos direitos humanos desses coletivos. Desse modo, a presente pesquisa buscou identificar as condições de vida da população imigrante e refugiada no Brasil, reconhecendo de que maneira o acesso aos direitos humanos desses coletivos são mediados através do Sistema Único de Assistência Social. Para tal análise, buscou-se reconhecer as expressões da Questão Social que interpelam os imigrantes e refugiados no Brasil, alocando-os sob a proteção das políticas, programas e serviços socioassistenciais atrelados à Política de Assistência Social. Em termos metodológicos, o presente estudo apresenta-se como uma pesquisa qualitativa, de nível exploratório e tipologia documental e bibliográfica, a qual tem como fontes de estudo obras e documentos que dialogam sobre a questão migratória no Brasil e no mundo, assim como, sobre a garantia dos direitos humanos a imigrantes e refugiados. Destacam-se como fontes de pesquisa os dados obtidos em estudos realizados pela Organização das Nações Unidas (ONU) e através dos relatórios anuais do Observatório das Migrações Internacionais (OBMigra). Em se tratando dos resultados alcançados com o presente estudo, pôde-se identificar alguns dos aspectos socioeconômicos e políticos que influenciaram o endossamento dos fluxos migratórios. Ademais, a exposição de indicadores sociais demonstrou as condições de vida da população imigrante e refugiada e as expressões da Questão social que os interpelam, tal como a xenofobia, o racismo, o desemprego, o não acesso à moradia e a vulnerabilidade socioeconômica. É diante deste cenário controverso que o acesso à Política de Assistência Social torna-se imprescindível, contudo, imperam grandes desafios diante da insuficiência da atuação do Estado frente a imigrantes e refugiados. Desse modo, o presente estudo estrutura-se mediante três capítulos, os quais buscarão aferir o contexto sócio-histórico de intensificação dos fluxos migratórios contemporâneos; a imigração e refúgio a partir do levantamento de dados da última década acerca das condições de vida dessa população no território brasileiro; e, os limites e potencialidades da Política Nacional de Assistência Social no que se refere ao fomento de programas e serviços socioassistenciais de atendimento à população imigrante e refugiada no contexto brasileiro.

**Palavras - chave:** Imigrantes e Refugiados; Direitos dos Imigrantes e Refugiados; Política Nacional de Assistência social.

## ABSTRACT

The contemporary intensification of migratory flows causes thousands of people of different nationalities to leave their countries of origin in search of better living conditions. In the last decade the number of immigrants and refugees coming to Brazil has grown exponentially, this reality has led to the outlining of new agendas for Brazilian social policy, especially with regard to guaranteeing the human rights of these groups. Therefore, this research sought to identify the living conditions of the immigrant and refugee population in Brazil, recognizing how access to human rights for these groups is mediated through the Unified Social Assistance System. For this analysis, we sought to recognize the expressions of the Social Question that challenge immigrants and refugees in Brazil, placing them under the protection of social assistance policies, programs and services linked to the Social Assistance Policy. In methodological terms, the present study presents itself as a qualitative research, at an exploratory level and with a documentary and bibliographical typology, which has as study sources works and documents that discuss the issue of migration in Brazil and the world, as well as on guaranteeing human rights to immigrants and refugees. The data obtained in studies carried out by the United Nations (UN) and through the annual reports of the International Migration Observatory (OBMigra) stand out as research sources. When it comes to the results achieved with the present study, it was possible to identify some of the socioeconomic and political aspects that influenced the endorsement of migratory flows. Furthermore, the exhibition of social indicators demonstrated the living conditions of the immigrant and refugee population and the expressions of the social issue that challenge them, such as xenophobia, racism, unemployment, lack of access to housing and socioeconomic vulnerability. It is in the face of this controversial scenario that access to Social Assistance Policy becomes essential, however, great challenges prevail due to the insufficiency of the State's actions towards immigrants and refugees. Therefore, the present study is structured around three chapters, which will seek to assess the socio-historical context of the intensification of contemporary migratory flows; immigration and refuge based on data collection from the last decade about the living conditions of this population in Brazilian territory; and, the limits and potentialities of the National Social Assistance Policy with regard to the promotion of social assistance programs and services to assist the immigrant and refugee population in the Brazilian context.

**Keywords:** Immigrants and Refugees; Rights of Immigrants and Refugees; National Social Assistance Policy.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto-comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CadÚnico	Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal
CNM	Confederação Nacional dos Municípios
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CRIA	Programa Criança Alagoana
DCE	Divisão de Temas Educacionais
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LA	Liberdade Assistida
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
MDSA	Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário
OBMigra	Observatório das Migrações Internacionais
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF	Programa de Atenção Integral à Família
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PEC-G	Programa de Estudantes-Convênio de Graduação
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SAS	Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família
SEADES	Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social
SEAS	Serviço Especializado em Abordagem Social
SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social do Distrito Federal
SEDS	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social
SEMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social
SEJU	Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
SEJUF	Secretaria da Justiça, Família e Trabalho

SFA	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
SOFI	The State of Food Security and Nutrition in the World
SNAS	Secretaria Nacional de Assistência Social
TSEE	Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE
UFSC	Universidade Federal de Santa Catarina

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2. O CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO DE INTENSIFICAÇÃO DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS .....</b>	<b>14</b>
2.1 Imigrantes e Refugiados: análise conceitual a partir dos Direitos Humanos Internacionais.....	14
2.2. Aspectos socioeconômicos de intensificação dos fluxos migratórios na contemporaneidade .....	21
<b>3. A REALIDADE SOCIOECONÔMICA DE IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL .....</b>	<b>26</b>
3.1. O aumento dos índices de imigrantes e refugiados no Brasil na última década e os fluxos entre diferentes regiões do Brasil .....	26
3.2. As expressões da Questão Social e as condições de vida dos imigrantes e refugiados no Brasil.....	31
<b>4. A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO IMIGRANTE E REFUGIADA NO BRASIL .....</b>	<b>38</b>
4.1 Os princípios e as diretrizes fundantes da Política Nacional de Assistência Social no Brasil: as proteções afiançadas em debate.....	38
4.2. Política Nacional de Assistência Social e o atendimento de imigrantes e refugiados: Análise de serviços, programas e projetos.....	45
4.3 A garantia de direitos humanos e sociais a imigrantes e refugiados junto a PNAS/SUAS: limites e possibilidades .....	48
<b>5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>54</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>57</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O Brasil é um dos muitos países que acolhem imigrantes e refugiados diariamente. Na última década, o número de imigrantes no Brasil tem crescido de forma exponencial. Em busca de melhores condições de vida e até mesmo para refúgio, centenas de pessoas têm se direcionado para o Brasil. De acordo com Cavalcanti, Oliveira e Silva (2021) estima-se que ao final da década de 2010 cerca de 1,3 milhão de imigrantes residiam no Brasil, sendo destes, 53.235 refugiados reconhecidos pelo governo brasileiro, sendo em sua maioria venezuelanos e haitianos. Dadas as circunstâncias que levaram ao deslocamento destas pessoas de um país para outro, muitos imigrantes são afetados pelas expressões da Questão Social, sobretudo na forma da vulnerabilidade social e econômica.

O crescimento do número de imigrantes e as dificuldades para acessar as políticas e programas sociais têm demandado atuação dos Assistentes Sociais no acolhimento e integração destes usuários junto às políticas sociais e públicas nos diversos municípios e estados brasileiros. Contudo, observa-se a escassez de estudos e de espaços de debates específicos acerca do tema alusivo ao acesso dos imigrantes e refugiados às políticas sociais no Brasil. Desse modo, a partir do convívio da presente pesquisadora com imigrantes, foi possível observar a realidade e dificuldade do acesso destes aos serviços assistenciais. Tal fato inquietou a pesquisadora e a motivou a construir esta pesquisa, objetivando suprir esta lacuna investigativa, sobretudo no âmbito do Serviço Social.

A presente proposta de pesquisa, denominada: “A Política Nacional de Assistência Social no Atendimento de Imigrantes e Refugiados.”, parte do tema de pesquisa Imigrantes, Refugiados e Direitos humanos, e tem como objeto de estudo a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o acesso de imigrantes e refugiados aos serviços assistenciais. Desse modo, intenta em seu objetivo geral: Identificar as condições de vida da população Imigrante e Refugiada no Brasil e reconhecer de que maneira estas pessoas têm seus direitos humanos garantidos através da Política Nacional de Assistência Social Brasileira.

Ademais, tem-se enquanto objetivos específicos desta proposta investigativa: a) Pesquisar as estatísticas que apontam os índices de imigrantes e refugiados no Brasil nos últimos anos, assim como, as regiões com maior fluxo dessa população; b) Identificar os condicionantes que direcionam essa população aos processos de migração e refúgio no Brasil, identificando aspectos de sua condição de vida; c) Compreender os aspectos socioeconômicos que condicionam a população imigrante e refugiada do Brasil a acessar a Política de Assistência

Social; e d) Reconhecer de que forma a população imigrante e refugiada tem acessado os dispositivos normativos, os serviços e programas destinados à garantia de direitos junto a Política de Assistência Social Brasileira.

Diante disso, considera-se pertinente questionar: Quais as condições de vida da população Imigrante e Refugiada no Brasil e de que maneira estas pessoas têm seus direitos humanos garantidos através da Política Nacional de Assistência Social brasileira? Quais os condicionantes que direcionam essa população aos processos de imigração e refúgio no Brasil e quais os aspectos de sua condição de vida? Quais os aspectos socioeconômicos que condicionam a população imigrante e refugiada do Brasil a acessar a Política de Assistência Social e quais os dispositivos normativos, os serviços e os programas destinados a garantia de direitos e ao atendimento da população imigrante e refugiada junto a Política de Assistência Social Brasileira? Esses questionamentos foram a base para problematização do objeto de pesquisa deste estudo.

Desse modo, com vistas a angariar dados da realidade concreta que corroborem com o presente objeto de pesquisa, torna-se necessário delimitar o caminho investigativo percorrido, em outros termos, a metodologia de estudo. Em se tratando do tipo de pesquisa, depreende-se que a natureza do estudo ora apresentado é qualitativa, pois, de acordo com Godoy (1995, p. 21) a partir da pesquisa qualitativa “[...] um fenômeno pode ser melhor compreendido no contexto em que ocorre e do qual é parte, devendo ser analisado numa perspectiva integrada”. Sendo assim, este estudo buscará compreender o contexto sócio histórico de intensificação dos fluxos migratórios, a garantia de direitos humanos e sociais para estes indivíduos, como também, os serviços assistenciais e programas destinados para os imigrantes e refugiados, sendo estes garantidos em lei pela PNAS.

As análises teóricas construídas e as sucessivas aproximações com o objeto de estudo partiram das lentes analíticas do método dialético crítico, uma vez que houve a necessidade de demonstrar a conjuntura socioeconômica, política e cultural que circunda a população imigrante e refugiada, identificando a totalidade dos processos sociais que os permeiam. De acordo com Minayo (2001, p. 24-25), o método dialético “[...] Busca encontrar, na parte, a compreensão e a relação com o todo; e a interioridade e a exterioridade como constitutivas dos fenômenos.”. Ou seja, para compreendermos o contexto sócio-histórico de intensificação dos fluxos migratórios, assim como, os demais elementos que permeiam a investigação do objeto de pesquisa deste estudo, se faz necessário pensar a totalidade do objeto, levando em consideração

suas complexidades, determinações e tendências, a fim de captar suas contradições e mediações.

No que se refere ao tipo de pesquisa, este estudo será construído mediante coleta de dados e informações junto a artigos, normativas, relatórios, revistas científicas e produções de órgãos que dialogam sobre o objeto de estudo já mencionado. Desse modo, a presente pesquisa caracteriza-se como Bibliográfica e Documental de nível exploratório, uma vez que, segundo Gil (2008, p. 27) “[...] a pesquisa exploratória tem a finalidade de proporcionar visão geral, de tipo aproximativo, acerca de determinado fato,” sendo realizada “[...] especialmente quando o tema escolhido é pouco explorado e torna-se difícil sobre ele formular hipóteses precisas e operacionalizáveis.”

Como Instrumento de Coleta de Dados serão realizados fichamentos das obras que servirão de referencial para esta pesquisa, tendo como metodologia de análise de dados a Análise textual discursiva, metodologia esta que se distancia da perspectiva positivista de investigação. De acordo com Sousa e Galiuzzi (2016, p. 52) “[...] sua pretensão é num sentido radicalmente hermenêutico, de construção e reconstrução de compreensões sociais e culturais relativas aos fenômenos que investiga.”, portanto, será possível selecionar documentos que ilustrem a realidade do objeto de pesquisa de maneira relevante para a sua construção, como também, codificá-los, categorizá-los e analisá-los de forma mais rica com relação à interpretação dos dados, a partir do método de análise misto.

Por conseguinte, no tocante ao método de exposição dos dados oriundos da pesquisa documental e pesquisa bibliográfica, o presente estudo será organizado a partir de três capítulos teóricos. O primeiro capítulo intitulado “O Contexto Sócio-histórico De Intensificação Dos Fluxos Migratórios Contemporâneos” discorrerá sobre o contexto sócio-histórico de intensificação dos fluxos migratórios contemporâneos e será subdividido em dois subcapítulos sobre a temática. Por sua vez, o segundo capítulo tratará da temática da migração e refúgio no Brasil, promovendo um levantamento de dados da última década acerca das condições de vida dessa população no território brasileiro. Ademais, o terceiro capítulo desta produção, abordará a Política Nacional de Assistência Social e a forma como estão sendo estruturados os serviços e programas de atendimento à população imigrante e refugiada no contexto brasileiro. Sendo assim, no item a seguir serão apresentados os contextos que ao longo do tempo motivaram os fluxos migratórios e quais motivos ocasionaram essa intensificação.

## **2. O CONTEXTO SÓCIO-HISTÓRICO DE INTENSIFICAÇÃO DOS FLUXOS MIGRATÓRIOS CONTEMPORÂNEOS**

Neste capítulo será dado início ao estudo dos conceitos básicos que permeiam o fenômeno migratório e, posteriormente, serão tratados os aspectos socioeconômicos e políticos que ocasionaram o acréscimo dos fluxos migratórios na atualidade, buscando precisar os nexos entre os motivos que levam esse coletivo a se deslocar de seu local de origem para outro país e os direitos garantidos a esses sujeitos partindo da perspectiva dos Direitos Humanos internacionais.

### **2.1 Imigrantes e Refugiados: análise conceitual a partir dos Direitos Humanos Internacionais**

Desde os primórdios as pessoas se deslocam de um lugar para outro, buscando garantir sua sobrevivência. Nas civilizações antigas os indivíduos deslocavam-se geralmente em grupos, em busca de água, alimento e abrigo. Mediante o processo de evolução humana, as migrações passaram a ocorrer por meio da atração por melhores condições de vida, tais como: acesso à educação, saúde, cultura e melhores salários; como também, em decorrência de causas mais complexas manifestas nas expressões da Questão social, tal como: a fome, a pobreza, o desemprego, por motivo de guerras, perseguições políticas e religiosas, vítimas de genocídios, em decorrência de catástrofes naturais e etc. Segundo Góes (2018, p.67) “Quem migra é aquele que se vê despossuído de mecanismos de sobrevivência em sua terra de origem: são forçados a deixar tudo para trás e tentar outra vida a partir de um projeto migratório, muitas vezes gestado durante anos.”.

A crise global de 2008, considerada por grandes economistas e estudiosos como o maior desastre econômico desde a Grande Depressão de 1929, atravessou continentes e desencadeou no aumento do desemprego, na falência de diversas instituições financeiras, no aumento da desigualdade social, na redução do salário dos trabalhadores, dentre outras consequências. De acordo com Santos (2018, p.2) esse cenário teve como resultado “[...] um aumento das migrações voluntárias e forçadas, que empurrou para fora dos países em desenvolvimento pessoas dispostas a vender sua mão-de-obra para além dos territórios nacionais.”. Sendo assim, reforçou-se mais uma vez o modo de produção e reprodução capitalista, uma vez que esse coletivo advindo dos movimentos migratórios propicia um número vasto de massa trabalhadora

que está disponível para inserção no processo produtivo, Marx ([1867] 2013) nomeia essa superpopulação de sobrantes como exército industrial de reserva.

A fim de compreender como se dão os fluxos populacionais, se faz necessário conhecer alguns conceitos básicos que permeiam esse fenômeno. Segundo Galvão (2022, p. 18) são eles:

- a) Imigração: Movimento de entrada de pessoas em um país estrangeiro. Sendo considerado imigrante aquele que imigra, ou seja, a pessoa que entra em um país estrangeiro;
- b) Emigração: Movimento de saída de pessoas de um determinado país para morar em outro. Sendo considerado emigrante aquele que emigra, que sai de seu país para viver em outro; e
- c) Migração: Termo utilizado para descrever o movimento de pessoas entre regiões. Sendo considerado migrante o indivíduo que migra. (GALVÃO, 2022, p. 18)

Diante disso, existem vários conceitos utilizados para compreender os movimentos migratórios, no entanto, serão enfatizados os conceitos de Migração espontânea ou voluntária, Migração forçada e Migração externa ou internacional. Galvão (2022) acrescenta que existem alguns critérios que as categorizam, tal como detalhado na tabela 1.

Tabela 1: Migrações e critérios de categorização

TIPOS DE MIGRAÇÃO	CRITÉRIOS
<b>Migração espontânea ou voluntária</b>	Aquela que acontece de forma planejada, de acordo com a vontade do indivíduo.
<b>Migração forçada</b>	Está ligada a fatores externos, ocorrendo de forma involuntária. Esse tipo de migração está associado a fatores políticos, sociais e econômicos, desastres naturais e climáticos. Também denominada como migração de refúgio.
<b>Migração externa ou internacional</b>	Quando há deslocamentos de um país para outro. Este tipo de migração também é intitulado de imigração.

Fonte: Elaborado pela autora a partir das considerações de Galvão (2022, p. 19).<sup>1</sup>

Com vistas a localizar a outra parte abordada nesta pesquisa – os refugiados-, definem-se enquanto pessoas que estão fora de seus países de origem por fundados temores de perseguição, conflito, violência ou outras circunstâncias que perturbam seriamente a ordem pública e que, como resultado, necessitam de proteção internacional (ACNUR, 2016). Ademais, no que concerne a imigrantes, a Agência da ONU para refugiados (ACNUR) define que estes optam por se deslocar não devido a uma iminente ameaça de perseguição ou morte, mas principalmente visando aprimorar sua qualidade de vida, procurar oportunidades de emprego

<sup>1</sup> GALVÃO (2022, p. 19) menciona além dos conceitos que abordamos neste estudo, os demais conceitos que tratam sobre os movimentos migratórios, são eles: a) Migração interna; b) Migração Inter-regional; c) Migração intrarregional; d) Êxodo rural; e) Êxodo urbano; f) Migração intraurbana; g) Migração pendular ou diária; h) Transumância; i) Migração sazonal; j) Migração de retorno; k) Nomadismo; e l) Diáspora.

ou educação, reunir-se com seus familiares ou por motivos diversos. Em contraste com os refugiados, que não têm a opção de retornar ao seu país de origem, os migrantes ainda desfrutam de uma extensa proteção oferecida pelo governo de seu país (ACNUR, 2015).

A diferenciação dos termos é de suma importância, pois cada um abarca uma série de direitos e deveres específicos de cada coletivo. Quando uma pessoa busca refúgio em outro país, necessita ser reconhecida como tal, uma vez que ao ser reconhecido como refugiado internacionalmente, possui acesso à assistência dada pelos Estados, pelo ACNUR e demais organizações, mediante a situação de perigo que o seu país de origem oferece. O ACNUR (2015) menciona que essa diferenciação de termos também é importante para os governos, uma vez que quando se trata de imigração, cada país age de acordo com suas próprias normas e legislações, o que não se emprega aos refugiados, para os quais há normas específicas de refúgio e proteção definidas por leis nacionais e pelo direito internacional.

Neste sentido, tendo esses coletivos seus direitos violados por aqueles que deveriam proporcionar o acesso às necessidades básicas mínimas para manutenção da qualidade de vida, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), elaborada em 1948 por representantes de todas as regiões do mundo, como enfrentamento às diversas atrocidades cometidas durante as 1ª e 2ª guerra mundial<sup>2</sup>, estabelece em seu Artigo 3º que independentemente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação, todos os seres humanos tem direito: “[...] à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. (ONU, 1948). A DUDH acrescenta em seu Artigo 13º que todos possuem o direito de deixar seu país de origem, assim como, o direito de regressar; ademais, menciona ainda que toda pessoa pode buscar asilo em outro país em caso de perseguição em seu país de origem. (ONU, 1948).

Assim sendo, de acordo com as garantias resguardadas pela DUDH, faz-se pertinente a indagação: Toda e qualquer pessoa tem direito à imigração? Em resposta, Porto e Freitas (2016, p. 02) enunciam que existem “barreiras impostas pelos Estados que limitam o exercício desse direito, como o caso dos haitianos que têm encontrado desafios para serem regularizados no Brasil.”. Os desafios encontrados vão desde o próprio processo migratório, o acesso à moradia e ao mercado de trabalho, como também, a xenofobia e racismo, ou “*xeno-racism*”<sup>3</sup>, como

---

<sup>2</sup> A Primeira Guerra Mundial teve duração de quatro anos, de 1914 a 1918; já a Segunda Guerra Mundial, durou cerca de seis anos, de 1939 a 1945, sendo esta considerada como uma “continuação” da primeira Guerra.

<sup>3</sup> O conceito de *xeno-racism* foi desenvolvido pelo romancista srilankês Ambalavaner Sivanandan no início dos anos 2000. Sendo um racismo que não se limita a cores, este é designado à população mais pobre que busca abrigo nos mais diversos países. De acordo com Faustino e Oliveira, o *xeno-racism* se trata de “[...] uma negação política

intitulado por muitos autores da atualidade, sofrido por essa população no Brasil. Faustino e Oliveira mencionam (2021) que

[...] diante das dinâmicas migratórias em países de via colonial onde o estrangeiro (quando europeu ou estadunidense) sempre fora visto com superioridade em detrimento dos nacionais, [...] evidencia-se uma distribuição racializada da xenofobia no tratamento da polícia fronteiriça peruana e no tratamento diferenciado dos coyotes à travessia ilegal de imigrantes “andinos” e “haitianos”. A racialização da xenofobia é expressa pela “desumanização” e “demonização” distinta dos estrangeiros que não se resume à aporofobia e/ou formação profissional, mas sim pela manutenção atualizada do velho crivo racial anti-negro (e anti-indígena, em alguns casos) que, mesmo em um contexto de franca abertura fronteiriça para trabalhadores de origens diversas – qualificados ou não –, oferece condições desiguais de acomodação (FAUSTINO; OLIVEIRA, 2021, p. 204).

Diante disso, levando em consideração os direitos instituídos na DUDH, notam-se contradições e limites na aplicabilidade da lei uma vez que a DUDH menciona em seu artigo 2º que todo ser humano, independentemente de sua condição (sendo ela de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra), tem o direito de usufruir dos direitos e das liberdades instituídos pela Declaração (ONU, 1948). No entanto, partindo de dados da realidade concreta, observa-se que esses direitos instituídos vêm sendo negligenciados em virtude das violências estruturais da sociedade contemporânea, como a xenofobia, a aporofobia e o racismo estrutural. Tais violências estruturais facilitam a aceitação de imigrantes de países europeus e dos Estados Unidos, em que a imigração deste coletivo é vista como algo bom para o país, pois favorece a lógica de “embranchamento”<sup>4</sup>.

Um grande exemplo atual desse processo refere-se à população ucraniana que migrou forçadamente para outros países em decorrência da guerra com a Rússia. Tais coletivos formados por pessoas brancas oriundas de países centrais são aceitos sem grandes resistências. O ACNUR (2022), através de um levantamento realizado em junho de 2022, estimou que pelo menos 4,8 milhões de pessoas refugiadas da Ucrânia foram registradas em 44 países em toda a

---

e jurídica de sua humanidade que permite [...] controlar, criminalizar ou gerir o seu trânsito, a despeito de seus direitos humanos básicos e da sua contribuição para as economias nacionais que os recebem.” (2019, p. 196-197)

<sup>4</sup> A lógica de “embranchamento” surgiu no período colonial, em que os colonizadores, além de escravizar, torturar, abusar sexualmente e muitas vezes matar a população indígena e africana, fizeram com que esses coletivos perdessem suas identidades culturais, valores e costumes, forçando-os a se encaixar ao modelo de vida europeu. O fato de a população brasileira ser, em sua maioria, composta por negros e indígenas foi visto como algo negativo pelos colonizadores, que consideravam “comum” somente as pessoas de origem europeia. Mesmo se passando décadas, essa lógica ainda possui expressões perceptíveis na atualidade.

Europa. Diante disso, surge um grande questionamento: o Brasil e demais países realmente não possuem estrutura para abrigar a população imigrante ou trata-se de algo maior, mais especificamente, do *xeno-racism*?

Conforme já mencionado, embora as migrações internacionais não sejam recentes, o fenômeno da globalização<sup>5</sup> facilitou de forma exponencial a locomoção de trabalhadores advindos de regiões igualmente periféricas e empobrecidas. Mesmo se deparando com pouco desenvolvimento tecnológico e grande desigualdade social, ainda encontram no Brasil melhores condições de vida que em seus países de origem. Lucas e Zechlinski (2019, p. 05) relatam que os movimentos migratórios são um processo da própria estrutura de acumulação flexível do capital, uma vez que o cenário atual, mediante o processo de globalização e internacionalização da produção, propicia uma evolução da estrutura de mercado, em que as relações de trabalho passam a apresentar estruturas de emprego mais maleáveis, adequadas às necessidades do capital, endossando, assim, o exército industrial de reserva, sobretudo nas regiões periféricas do mundo. Em grande medida é o referido aumento do desemprego e a busca por melhores condições de vida que incitam imigrantes e refugiados a buscarem melhores condições de vida em outras regiões. Neste sentido, Pereira (2019) acrescenta:

A mobilidade humana é marcada pela mão dupla: o migrante ao mesmo tempo em que é aceito, é também rejeitado. Por um lado, abre-se para a entrada de trabalhadores clandestinos, pois representam mão de obra fácil e barata para os serviços mais sujos e pesados nas economias desenvolvidas e, por outro lado, fecha-se, negando-se aos imigrantes, a condição de trabalhadores legais e, conseqüentemente, os direitos de cidadania. São aceitos como trabalhadores baratos, mas, rejeitados como cidadãos. (PEREIRA, 2019, p. 25-26)

Diante das condições de trabalho insalubres, a Declaração dos Direitos e Princípios Fundamentais no Trabalho, da Organização Internacional do Trabalho – OIT (1999) estabelece os princípios e direitos fundamentais do trabalho, dos quais os trabalhadores e trabalhadoras imigrantes também estão inseridos. São eles:

- a) A liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva;
- b) A eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório;

---

<sup>5</sup> O Fenômeno da globalização exerceu grande influência nos aspectos econômicos, políticos, sociais e culturais em todo o mundo, levando a uma maior facilidade de comunicação, assim, como, de mobilidade. Tal processo, não se resumiu a “benefícios”, mas desencadeou também num grande quadro de mazelas, como o aumento do desemprego e a precarização dos contratos de trabalho, por exemplo, que afirmam que este processo não beneficia a todos de maneira uniforme, mas se trata, na verdade, de um fenômeno que promove desigualdades, extremamente excludente e homogeneizador.

- c) A abolição efetiva do trabalho infantil; e
- d) A eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação. (OIT, 1999, p. 02).

É importante registrar que a população refugiada e imigrante possui os mesmos direitos trabalhistas que os brasileiros, mas, há um notável desconhecimento da legislação trabalhista por parte desse coletivo, o que acarreta um grande número de imigrantes e refugiados submetidos a condições de trabalho insalubres, precários e desprotegidos. Este cenário demonstra a importância das políticas sociais enquanto mecanismos de informação e divulgação dos direitos dos serviços socioassistenciais, visando situar essa população sobre os direitos trabalhistas, sociais, civis e políticos a que fazem jus.

No que tange aos direitos da população imigrante, o Brasil possui uma legislação que se estrutura normativamente a partir da Lei nº 13.445/2017, instituída como “Lei de Migração”, que dispõe sobre os direitos e os deveres do imigrante e do visitante dentre outras disposições, a qual estabelece em seu Artigo 4º que ao imigrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, sendo assegurados também outros direitos, dos quais destacamos:

- ❖ Direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;
- ❖ Direito à liberdade de circulação em território nacional;
- ❖ Direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;
- ❖ Medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;
- ❖ Acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- ❖ Amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
- ❖ Direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; e
- ❖ Garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória. (BRASIL, 2017a).

Em se tratando da população refugiada, o Estatuto dos Refugiados (1951) enquanto legislação internacional fora promulgado no intento de atender o grande número de refugiados que emergiram após a 2ª Guerra Mundial. Esse estatuto foi aprovado na data de 28 de julho de 1951 na Convenção das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, convocada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, de 14 de dezembro de 1950.

De acordo com o ACNUR (2023b), o Estatuto esclarece os direitos dos refugiados a nível internacional, assim como, revê os acordos internacionais anteriores a ele, tendo o ACNUR a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem, em caso de necessidade, o direito de buscar e receber refúgio em outro país, assim como, a proteção dos refugiados, por meio da cooperação dos Estados com o Alto Comissário.

O Estatuto dos Refugiados de 1951 possui 46 Artigos os quais tratam sobre a definição do termo refugiado, obrigações gerais, religião, continuidade de residência, dentre outros. No entanto, damos destaque aos artigos 3º e o 23º que dizem:

Art. 3º - Não discriminação: Os Estados Contratantes aplicarão as disposições desta Convenção aos refugiados sem discriminação quanto à raça, à religião ou ao país de origem.

Art. 23º - Assistência pública: Os Estados Contratantes darão aos refugiados que residam regularmente no seu território o mesmo tratamento em matéria de assistência e de socorros públicos que é dado aos seus nacionais.” (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951).

Em resposta ao referido Estatuto, o Brasil, por meio da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, definiu mecanismos para sua implementação, bem como condições e deveres dos solicitantes de refúgios, o acesso do refugiado ao mercado de trabalho e seu acolhimento e integração local. Desta lei, destaca-se o artigo 12 que trata sobre a criação do Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça o qual possui competência de:

- I - analisar o pedido e declarar o reconhecimento, em primeira instância, da condição de refugiado;
- II - decidir a cessação, em primeira instância, ex officio ou mediante requerimento das autoridades competentes, da condição de refugiado;
- III - determinar a perda, em primeira instância, da condição de refugiado;
- IV - orientar e coordenar as ações necessárias à eficácia da proteção, assistência e apoio jurídico aos refugiados;
- V - aprovar instruções normativas esclarecedoras à execução desta Lei.” (BRASIL, 1997).

As legislações mencionadas foram formuladas e incorporadas ao sistema de proteção social brasileiro com a finalidade de acesso a direitos sociais, civis e políticos para esses coletivos, a fim de que tenham acesso aos serviços vinculados à política de saúde e a política de assistência social, tal como todo cidadão brasileiro nato. Ainda assim, não há garantia de que imigrantes e refugiados tenham acesso a uma vida digna e de qualidade nos novos países, visto que este coletivo se depara com a difícil adaptação nos novos espaços, em decorrência das

barreiras linguísticas e culturais, assim como, devido à exposição a situações de xenofobia, racismo, desemprego e demais expressões da Questão social.

No entanto, mesmo diante deste cenário, é notável o grande número de pessoas se deslocando diariamente, uma vez que, tendo os direitos civis, políticos, econômicos e sociais deste coletivo negados em seus países de origem, as situações de deslocamento forçado têm aumentado gradativamente. É sabido que as manifestações da Questão social são o grande motivo que impulsiona os fluxos migratórios na atualidade, no entanto, é necessário compreendermos quais os aspectos socioeconômicos que permeiam essa intensificação, aspectos estes que serão abordados no próximo item.

## **2.2. Aspectos socioeconômicos de intensificação dos fluxos migratórios na contemporaneidade**

A intensificação dos fluxos migratórios na atualidade se dá por inúmeras causas, conforme já mencionado. Um dos principais fatores socioeconômicos que tem influenciado o deslocamento de pessoas para outros lugares, é incontestavelmente, a insegurança alimentar, dito de outro modo, a fome. O *The State of Food Security and Nutrition in the World (SOFI)*<sup>6</sup>, relatório de avaliação global acerca da segurança alimentar e nutricional do mundo, aponta que, numa escala mundial, houve um aumento significativo da fome no ano de 2020, mediante a pandemia do Coronavírus (COVID-19)<sup>7</sup>. Neste período, registrou-se cerca de 811 milhões de pessoas em situação de fome e de insegurança alimentar grave, dentre estas, cerca de 149 milhões de crianças apresentaram atrofias no desenvolvimento, 45 milhões apresentaram subnutrição e 39 milhões apresentaram sobrepeso (UNICEF, 2021). O SOFI acrescenta novas projeções em que se estima que cerca de 22 milhões de crianças em países de baixa e média renda apresentarão atrofia no desenvolvimento entre os anos de 2020 e 2030 devido à pandemia. (UNICEF, 2021, tradução nossa).

---

<sup>6</sup> O *The State of Food Security and Nutrition in the World – SOFI, Estado da Segurança Alimentar e Nutricional no Mundo* (traduzido para o português) foi publicado em conjunto pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola (Fida), o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o Programa Mundial de Alimentos das Nações Unidas (PMA) e a Organização Mundial da Saúde (OMS).

<sup>7</sup> A COVID-19 é uma doença infecciosa causada pelo vírus SARS-CoV-2 que pode ser transmitida através do contato próximo e principalmente por meio de gotículas respiratórias. Esta teve seu ápice no ano de 2020, levando a centenas de milhares de mortes em todo o mundo diariamente. (BRASIL, 2023).

A partir dos dados do relatório SOFI (UNICEF, 2021), é inevitável não associar e refletir acerca do conjunto das 17 metas globais, apresentados pela Agenda 2030 da ONU, denominada de “Objetivos de desenvolvimento sustentável”, criado como apelo global à ação de enfrentamento a pobreza, proteção do meio ambiente e do clima e garantia de paz a todas as pessoas do mundo. Dentre as metas previstas pela referida agenda, destacam-se quatro objetivos convergentes ao objeto ora debatido: 1 – Erradicação da pobreza; 2 – Fome zero e Agricultura sustentável; 3 – Saúde e Bem-estar; e 10 – Redução das desigualdades<sup>8</sup>. (ONU, 2023). Ao refletir sobre estes objetivos tornam-se notáveis as estratégias de enfrentamento das expressões da Questão social e como esses objetivos refletem diferentemente nos países desenvolvidos e periféricos, posicionando os países periféricos em situação de desvantagem na execução das metas, uma vez que, mediante a dinâmica de acumulação capitalista, o desenvolvimento dos países periféricos, de modo geral, depende diretamente da amplificação dos países centrais. Carcanholo (2008) pontua que:

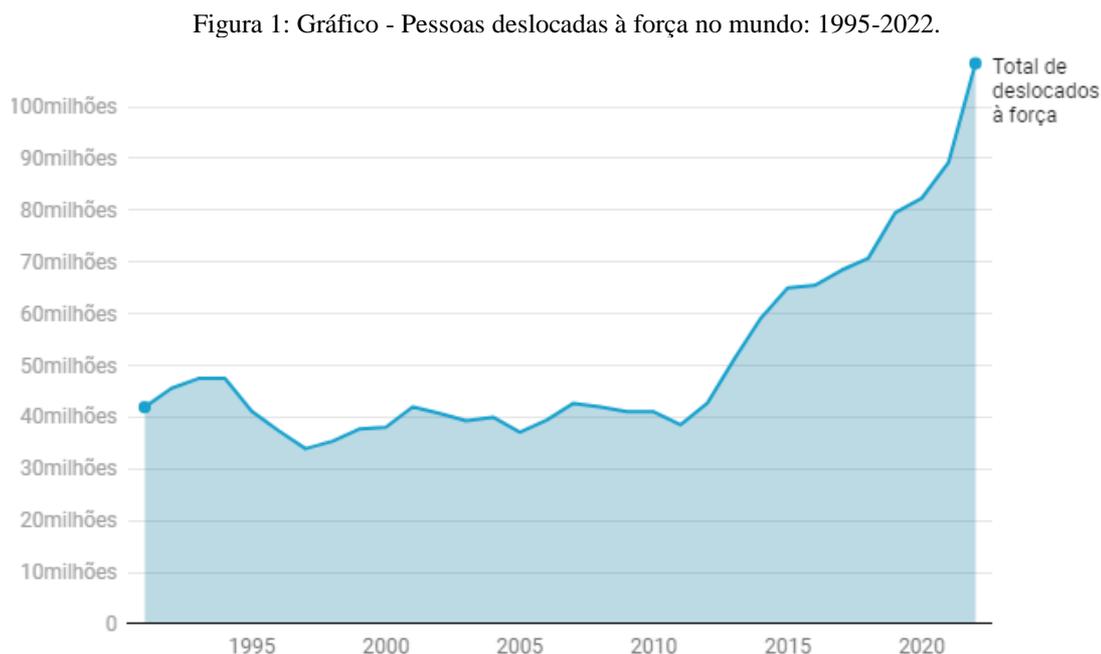
[...] todas as características de uma economia periférica (...) possuem um caráter estrutural, determinado pela própria condição de dependência, não passível de superação/solução pelo mero manejo "adequado" do instrumental de política econômica. (CARCANHOLO, 2008, p.253).

Levando em consideração a lógica de acumulação capitalista e o aumento exponencial dos fluxos migratórios (em sua grande maioria, tendo como local de origem os países periféricos), cabe o questionamento: O mundo estaria a caminho de atingir alguma das referidas metas globais até o ano de 2030? A partir da colocação de Carcanholo (2008), constata-se que os objetivos de desenvolvimento sustentável acabam por se tornarem questões insolúveis nos países periféricos, posto que a efetivação dessas metas transcende a lógica do capital, tornando estes objetivos, de certa forma, improváveis de serem alcançados a nível mundial. Assim sendo, compreende-se que a não efetivação desses objetivos acaba por influenciar no aumento do fluxo migratório, dados os diversos fatores socioeconômicos que influenciam no grande aumento de pessoas se deslocando para outros países. Os conflitos existentes nos locais de origem destes coletivos também possuem um grande papel de influência nesse número frente aos deslocamentos forçados. De acordo com os dados do ACNUR (2023c), no final do ano de 2022

---

<sup>8</sup> Segundo informações da ONU, 1- Erradicação da pobreza: O objetivo visa acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares; 2- Fome zero e Agricultura sustentável: O objetivo visa acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável; 3- Saúde e Bem-estar: O objetivo visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades; 10- Redução das desigualdades: Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

cerca de 108,4 milhões de pessoas refugiadas em todo o mundo foram deslocadas à força. A Figura 1 demonstra o aumento exponencial entre os anos de 1995 e 2022:



Fonte: Dados sobre o refúgio (ACNUR, 2023b).

Os números demonstrados na Figura 1 comprovam que em 27 anos o quantitativo de pessoas deslocadas à força no mundo quase triplicou, essas pessoas se deslocam, em sua grande maioria, de países dependentes e/ou periféricos com a ideia de melhores condições de vida em países que oferecem um maior nível de desenvolvimento econômico e social, bem como, estabilidade em termos de segurança nacional. Ainda de acordo com o ACNUR (2023c), os principais países de destino dessas pessoas são a Turquia, República Islâmica do Irã, Colômbia, Paquistão e Alemanha, que fazem fronteira com os países que têm demandado o maior número de pessoas deslocadas à força nos últimos anos, como a República Árabe da Síria, Ucrânia e Afeganistão, por exemplo. O ACNUR (2023c) acrescenta que os conflitos que ocorrem no Burundi, na República Centro-Africana, na República Democrática do Congo, na Nigéria, na Somália e no Sudão do Sul desencadearam e continuam causando movimentos populacionais de grande escala por todo o mundo. Infelizmente, notam-se tentativas de vedação de ingresso desses grupos em alguns países, especialmente os países centrais, como a França, cujo governo tem adotado políticas de acolhimento restritivas, as quais induzem a falaciosa associação da presença de imigrantes ao aumento do terrorismo no país, mais uma possível expressão do *xenophobia*.

Em se tratando da realidade brasileira, nos últimos anos, o país que demanda o maior número de refugiados para os estados brasileiros é a Venezuela<sup>9</sup>. A instabilidade política levou a um cenário caótico no país, ocasionando inquietações que perpassam questões políticas e econômicas, como o não acesso ao trabalho, a desigualdade social e extrema pobreza, dentre outros. Diante desse colapso econômico, a população tem buscado garantir sua sobrevivência refugiando-se nos países fronteiriços, dentre eles, o Brasil. O ACNUR (2023b) registrou um aumento de cerca de oito mil por cento no número de venezuelanos que têm buscado o reconhecimento da condição de refugiado desde o ano de 2014. De acordo com os dados apontados na 7ª edição do relatório “Refúgio em Números” (JUNGER et. al, 2022), no ano de 2021 o Brasil registrou o número de 22.856 venezuelanos solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Ademais, de acordo com a Organização das Nações Unidas (2019), no ano de 2017, havia cerca de 258 milhões de imigrantes no mundo, dos quais 36 milhões eram originários do continente africano. Dentre as principais causas que ocasionam o deslocamento, está o alto índice de desemprego nos países de origem, a fuga da fome e da miséria e a busca por melhores condições de estudo e habitação, mais especificamente, satisfazer a necessidade humana de subsistência, não proporcionada em suas terras natais.

Sendo a cidadania um direito básico de todo o ser humano, a viabilização dos direitos destes coletivos é extremamente necessária, sentir-se parte de uma nação é um direito mínimo, no entanto, nota-se que muitos dos imigrantes e refugiados não conseguem se “encaixar” no novo país devido a xenofobia e o racismo estrutural - *xeno-racism* - latente. Ademais, a situação de imigrante/refugiado irregular acaba fomentando um cenário de inviabilização dos direitos básicos, situações de vulnerabilidade<sup>10</sup> e o não acesso a políticas sociais, submetendo esse coletivo a trabalhos informais, insalubres e até mesmo análogos à escravidão.

Diante do exposto, se faz necessário que haja a compreensão de que estes coletivos - uma vez que deixam seus países de origem e buscam ser inseridos em novos espaços – passam por um processo de perda de sua própria identidade e precisam ser integrados nos espaços de socialização no novo país, sejam eles no mercado de trabalho, nas escolas e universidades, etc., sendo imprescindível o desenvolvimento políticas públicas que viabilizem seus direitos

---

<sup>9</sup> Trata-se de um caso que demanda aprofundamento e, portanto, não será esquadrinhado nesta pesquisa.

<sup>10</sup> Por ser termo persistente na Política de Assistência, é importante a compreensão acerca do que é vulnerabilidade. Sendo assim, de acordo com Moreira e Arcoverde (2021), a vulnerabilidade está relacionada “[...] às metamorfoses da questão social, onde as mudanças no mundo do trabalho, constituem os excluídos e precarizados, que seriam os vulneráveis [...] Assim, o vulnerável se constituiria como a linha delimitadora com a condição de miserabilidade.” (MOREIRA e ARCOVERDE, 2021, p. 06).

básicos, principalmente quando se leva em consideração o *boom* migratório observado em diversos países na última década. Ademais, sendo o Brasil um dos países que registrou esse alto índice de imigrantes e refugiados nos últimos dez anos, no decorrer do próximo capítulo serão elucidados dados e informações cruciais para a compreensão desse fenômeno, o modo de vida e as condições de vida de imigrantes e refugiados no Brasil, com ênfase às expressões da Questão Social que lhe circundam.

### 3. A REALIDADE SOCIOECONÔMICA DE IMIGRANTES E REFUGIADOS NO BRASIL

Neste capítulo o debate acerca do grande fluxo de imigrantes e refugiados para o Brasil será problematizado, sobretudo no que se refere aos dados inerentes à última década. Posteriormente, serão abordadas as regiões brasileiras que apresentam o maior fluxo deste coletivo, assim como, as condições de vida dessa população no território brasileiro e as expressões da Questão social a que estão expostos estes coletivos.

#### 3.1. O aumento dos índices de imigrantes e refugiados no Brasil na última década e os fluxos entre diferentes regiões do Brasil

Na última década, o Brasil registrou um aumento exponencial no número de imigrantes e refugiados. De acordo com o Relatório Anual OBMigra (CAVALCANTI, OLIVEIRA; SILVA, 2021), estimou-se que cerca de 1,3 milhão de imigrantes residiam no Brasil, sob predominância de venezuelanos, haitianos, bolivianos, colombianos e americanos. Dadas às inúmeras circunstâncias - já mencionadas ao longo deste trabalho - que ocasionaram e ocasionam esse crescente movimento de estrangeiros no Brasil, foi possível observar que os imigrantes e refugiados em sua grande maioria, são populações sobrevividas de países de economia dependente que passam por algum conflito ou crise econômica.

Em referência ao alto índice migratório registrado na última década, a tabela 2 demonstra os imigrantes registrados no Brasil, os refugiados reconhecidos e as solicitações de reconhecimento da condição de refugiado entre os anos de 2012 e 2021:

Tabela 2: Imigrantes e Refugiados 2012-2021.

Ano	Imigrantes registrados	Refugiados reconhecidos	Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado
2012	98.001	165	1.345
2013	106.167	535	6.810
2014	114.527	1.858	11.069
2015	114.473	1.011	15.906
2016	125.467	883	8.719
2017	102.721	539	32.009
2018	114.157	940	79.831
2019	181.584	21.241	82.552
2020	92.544	26.577	28.899
2021	151.155	3.086	29.107

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados do OBMIGRA (CAVALCANTI, OLIVEIRA; SILVA, 2021).

Partindo destes dados, é possível observar que num período de dez anos houve um aumento de 53.154 mil imigrantes registrados, 2921 mil refugiados reconhecidos e 27.762 mil solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, se comparado ao ano de 2012. Constata-se que, se comparado ao ano de 2012 (165 refugiados reconhecidos), em 2019 o Brasil apresentou um salto desmesurado do fluxo de refugiados (21.241 refugiados reconhecidos), advindos de diferentes países, contudo, em maior proporção, advindos da Venezuela que, nesta ocasião, passava por um cenário de grande crise econômica e social, desencadeando a insatisfação e o aumento das situações de vulnerabilidade do seu povo.

Posto isto, houve o reconhecimento pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) de que a Venezuela passava por um cenário de grave e generalizada violação de direitos, no qual, por meio de nota técnica, levando em consideração o Artigo 1º da Lei nº 9.474/1997, que dispõe dos elementos para implementação do Estatuto dos Refugiados, considerou-se dispensável ao requerente venezuelano a entrevista de elegibilidade. Tal ação facilitou o ingresso de venezuelanos no país, promovendo um maior número de refugiados registrados no Brasil naquele ano. (BRASIL, 2019c).

Além disso, em 2020, um ano após a flexibilização da entrevista de elegibilidade e no momento em que o mundo começava a vivenciar a pandemia pelo COVID-19, foi registrado o maior número de solicitações de refúgio reconhecidas (26.577) (CAVALCANTI, OLIVEIRA; SILVA, 2021). O Relatório Anual de 2020 (CAVALCANTI, OLIVEIRA, MACEDO, 2020) enfatiza que esse aumento se deu nos primeiros meses do ano de 2020 e o atribui à antecipação em decorrência das restrições consequentes da pandemia a partir do mês de março daquele ano. Ainda assim, tal fato não interferiu no fluxo migratório, reafirmando a ideia de que, para este coletivo, não há momento certo para buscar segurança, liberdade e melhor qualidade de vida em outro país.

Esse aumento no fluxo migratório é cada vez mais notável pela população brasileira, uma vez que, há um grande fluxo de estrangeiros nos diversos Estados brasileiros, principalmente nas regiões onde estão majoritariamente os nichos de trabalho mais estáveis, as mais renomadas instituições de ensino e localidades que oferecem melhores condições de vida. Os municípios de Pacaraima e Boa Vista, localizados no Estado de Roraima, na região norte do país, são onde se concentram a maioria dos imigrantes que utilizam a fronteira norte para ingressar no Brasil. Uma vez que estas cidades fazem divisa com a Venezuela, têm sido sede do grande fluxo de venezuelanos que buscam refúgio no Brasil nos últimos anos.

De acordo com o Relatório Anual OBMigra (CAVALCANTI, OLIVEIRA, MACEDO, 2020), as principais regiões a receberem imigrantes entre os anos de 2010 e 2019, foram:

- Região Sudeste (276.761) - representou 44% do total de registros, concentrados principalmente no Estado de São Paulo (209.764).
- Região Sul (142.2016) - representou 22% do total dos registros, distribuídos igualmente entre os seus três estados: Paraná (48.826); Santa Catarina (47.413) e Rio Grande do Sul (45.967);
- Região Norte (125.503) - representou 20% do total de registros concentrados nos Estados de Roraima (84.785) e Amazonas (28.508).

Nas duas primeiras regiões mencionadas estão situadas as cidades que apresentam maior participação no Produto Interno Bruto – PIB brasileiro. Segundo informações do IBGE (2021), no ano de 2019 a cidade de São Paulo tinha 10,3% de participação no PIB brasileiro, seguido de Rio de Janeiro, 4,8%. Os melhores Índices de Desenvolvimento Humano – IDH também estão concentrados nestas regiões, no ano de 2021 São Paulo apresentou 0,814%, Santa Catarina 0,806% e Minas Gerais 0,774% (IBGE, 2023). Bem como, apresentam os melhores postos de trabalho e uma média salarial mais elevada, se comparados às Regiões Nordeste e Centro-Oeste. De acordo com o levantamento do Governo do Paraná (2023), o Estado de São Paulo apresentou cerca de 712.888 vagas de emprego ocupadas até o mês de novembro de 2022, Minas Gerais apresentou 223.982 vagas e o Rio de Janeiro 202.813. A migração para a região sudeste do Brasil não se limita a estrangeiros, mas também, aos próprios brasileiros que buscam melhores condições de emprego nesta região.

Assim sendo, o OBMigra (CAVALCANTI, OLIVEIRA, MACEDO, 2020) aponta que houve um aumento de cerca de 8,3% no número de imigrantes no mercado formal de trabalho brasileiro entre os anos de 2018 e 2019, em que se registrou cerca de 147,7 mil imigrantes empregados com carteira de trabalho assinada no ano de 2019. A Figura 1 demonstra a movimentação de trabalhadores e trabalhadoras imigrantes no mercado de trabalho durante o lapso temporal de 2011 a 2019:

TABELA 3: Movimentação de trabalhadores migrantes no mercado de trabalho formal brasileiro: 2011 – 2019.

Ano	Admissões	Desligamentos	Saldo
2011	36.364	30.231	6.133
2012	46.045	39.175	6.870
2013	69.105	52.490	16.615
2014	95.009	76.208	18.801
2015	88.767	82.930	5.837
2016	64.540	81.710	-17.170

<b>2017</b>	66.333	57.811	8.522
<b>2018</b>	74.453	61.358	13.095
<b>2019</b>	95.326	74.094	21.232

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados do Ministério da Economia, base harmonizada RAIS-CTPS-CAGED, 2020. (Adaptado pela autora).

Os dados apontam o maior número de admissões de imigrantes (dos quais incluem também refugiados) registradas no ano de 2019, no entanto, há um cenário de desemprego preocupante, uma vez que o número de desligamentos corresponde a quase 80% do quantitativo de admissões. Há o destaque também para o ano de 2016, em que houve mais desligamentos do que admissões, totalizando um saldo negativo de -17.170. Nesse período, o Brasil passava por um cenário de crise econômica decorrente do golpe parlamentar-midiático-judicial decorrido em 2016<sup>11</sup>, que causou rebatimentos no mundo do trabalho ocasionando grande número de demissões e aumento do trabalho informal no Brasil, neste sentido, a população imigrante e refugiada foram os coletivos que sofreram os maiores impactos dessa crise. Identifica-se que a redução e ausência da oferta de emprego acabam por gerar nesse coletivo total dependência de ações de organizações voluntárias e, muitas das vezes, ocasionam um movimento de deslocamento interno, ou seja, a migração para outras cidades e Estados brasileiros, como também, a saída de imigrantes e refugiados do país.

Neste momento o Brasil também passava por um grande desmonte no tocante às leis protetivas do trabalho. A Reforma Trabalhista aprovada por meio da Lei 13.467, 13 de julho de 2017, trouxe consigo mudanças significativas quanto às modalidades de trabalho, jornada de trabalho, expropriação de direitos trabalhistas, dentre outros aspectos. (BRASIL, 2017b). Tal reforma exerceu papel expressivo na intensificação do processo de precarização e uberização do trabalho, no qual o trabalhador se viu num cenário com maior flexibilidade na jornada de trabalho, autogerenciamento e remuneração variável. Abílio, Amorim, Grohmann (2021, p. 40) mencionam que, “as transformações recentes do mundo do trabalho envolvem a eficaz transferência de riscos e custos para os trabalhadores.”, pois essa nova relação de trabalho, nada mais é do que uma nova maneira de administrar e controlar a força de trabalho, mediante a sua precarização, uma vez que o trabalhador não possui vínculo empregatício e amparo legislativo, tampouco garantia de direitos e segurança.

<sup>11</sup> No dia 17 de abril de 2016 foi aprovado pela Câmara dos Deputados a abertura de um processo de impeachment contra a então presidenta Dilma Rousseff. Sob acusação de corrupção e práticas que ferem a Constituição Federal, o impeachment foi considerado como um golpe parlamentar-midiático-judicial, uma vez que o Poder legislativo estava articulado com seguimentos do judiciário, meios de comunicação de massa e grandes empresários brasileiros.

Uma vez que esse trabalho informal é visto como “flexível” e há uma demanda constante, este se torna atrativo para a parcela da população que está desempregada, principalmente para imigrantes e refugiados que encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho formal brasileiro. Nota-se que há uma articulação expressiva entre a imigração e as circunstâncias da atual conjuntura econômica, que acabam por ditar e até mesmo controlar a dinâmica de trabalho da população imigrante e refugiada.

Silva (2014) menciona que:

O capital escolhe onde, o que, como e quem explorar. Trabalhadores representam mão de obra, mão de obra constitui o custo variável e manipulável da produção. [...] Num mundo em que as finanças subordinam a política e os governos, não há lugar para políticas de valorização e respeito à vida dos imigrantes. (SILVA, 2014, p. 267-268).

Ademais, acrescenta que estas circunstâncias também influenciam na entrada de imigrantes e refugiados em determinados países em busca de ingressarem no mercado de trabalho formal. Ou seja, do mesmo modo que estas circunstâncias podem influenciar na ocupação de postos de trabalho, existe também a possibilidade de culpabilização por parte dos nativos para com os imigrantes e refugiados que ingressaram de maneira informal no país, pela ausência de vagas de emprego para a população nativa. (SILVA, 2014).

Tais ações corroboram com os processos de *xeno-racism* nos novos espaços ocupados por esse coletivo, que se veem desprovidos da proteção social, inclusive em se tratando das proteções do trabalho. Compreende-se que a proteção social se apresenta como um conjunto de políticas sociais e públicas a serem operacionalizadas primordialmente pelo Estado, uma vez que a Constituição Federal normatiza a garantia de segurança aos cidadãos, seja por meio dos direitos trabalhistas e/ou através das políticas sociais que exercem papel determinante no que concerne à viabilização do direito à saúde, educação, assistência social, assim como à segurança. Além disso, este coletivo também se vê desprovido da segurança fornecida pela família, pela comunidade e da segurança de acolhida e convívio, visto que possuem uma referência familiar fragilizada, posto que muitos estão distantes de seus familiares ou se deparam com situações de *xeno-racism* que acabam por influenciar negativamente na inserção destes nos novos ambientes.

Assim sendo, mediante a desproteção, insegurança social e demais expressões da Questão social vivenciadas por esse coletivo que se veem afetados pela Questão social em decorrência do processo de deslocamento e impulsionadas pela dinâmica capitalista que desvaloriza a vida deste coletivo, o próximo item trará o debate acerca da Questão social, explicitando o que é a Questão social, de que forma ela se manifesta na vida dos imigrantes e

refugiados no Brasil e quais manifestações/ expressões da Questão social mais afetam o modo de vida dessa população.

### **3.2. As expressões da Questão Social e as condições de vida dos imigrantes e refugiados no Brasil**

Diante do alto índice de imigrantes e refugiados no Brasil, é pertinente a reflexão acerca das condições objetivas de vida dessa população, já que muitos destes deixam seus países de origem em busca de melhor qualidade de vida no novo país. As expressões da Questão social, tais como, a xenofobia, o racismo, o desemprego, o não acesso à moradia e a vulnerabilidade socioeconômica, por exemplo, são algumas das condições objetivas de vida de muitos imigrantes e refugiados residentes em solo brasileiro, que em muitas das vezes se veem frustrados, tendo em vista a idealização e não aquisição de uma vida melhor.

Inicialmente, é crucial compreender o que é a Questão social e como ela impacta a vida dos imigrantes e refugiados habitantes no território brasileiro. Raul de Carvalho e Marilda Yamamoto (2008) conceituam a Questão social como “[...] a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção mais além da caridade e repressão.” (IAMAMOTO; CARVALHO, 2008, p.77).

José Paulo Netto (2001) acrescenta:

[...] o desenvolvimento capitalista produz compulsoriamente, a “questão social” – diferentes estágios capitalistas produzem diferentes manifestações da “questão social”; esta não é uma seqüela adjetiva ou transitória do regime do capital: sua existência e suas manifestações são indissociáveis da dinâmica específica do capital tornado potência social dominante. A “questão social” é constitutiva do desenvolvimento do capitalismo. Não se suprime a primeira, conservando-se o segundo. (NETTO, 2001, p.45).

Assim sendo, a Questão social está inteiramente ligada à contradição entre capital e trabalho e pauta-se no processo de acumulação e concentração de riqueza, mais especificamente, no modo de produção e reprodução capitalista, uma vez que na mesma proporção em que se aumenta a capacidade de produção de riquezas, aumenta-se também a pobreza, sendo tal um dos muitos desdobramentos ou expressões da Questão social, tal qual o desemprego, a fome, a desigualdade social, etc.

Em mediação com a realidade dos imigrantes e refugiados residentes no Brasil, observa-se que as manifestações da Questão social se fazem cada vez mais presentes no cotidiano deste coletivo, seja através das situações de *xeno-racism*, não acesso à moradia e ao

mercado de trabalho formal, o não acesso aos direitos civis, tais como o não acesso à documentação oficial, dentre outras expressões da Questão social. Dito isto, neste trabalho será concentrado o cenário de *xeno-racism*, desemprego ou trabalho precário e o não acesso à moradia e à educação vivenciados por este coletivo.

Em se tratando do *xeno-racism*, nota-se que este é um ponto, infelizmente, evidente na realidade dos imigrantes e refugiados, principalmente no momento de ingresso no país. Percebe-se que nem sempre há uma boa acolhida por parte da população brasileira, que em muitas das vezes têm atitudes racistas e discriminatórias, baseados no racismo estrutural perenal em que imigrantes brancos, advindos principalmente do continente europeu, são mais bem vistos e recebidos do que os imigrantes e refugiados originários do continente africano, por exemplo, principalmente quando se leva em consideração as “contribuições” do povo europeu para a cultura brasileira. De acordo com Maria Luiza Tucci Carneiro (2018),

A construção da identidade nacional foi, muitas vezes, modelada por valores peculiares do pensamento racista moderno que não prescindiu das teorias importadas da Europa. A eugenia conquistou espaço entre as elites que debatiam e pensavam sobre a questão imigratória interpretada como “problema”, ou seja: como uma ameaça. Desde a década de 1920, o estrangeiro passou a ser classificado nas categorias “desejável” ou “indesejável”, selecionado segundo critérios políticos, étnicos, culturais e religiosos. Autoridades do alto escalão do governo argumentavam que, caso o imigrante não fosse selecionado entre os melhores exemplares, poderia “desfigurar” e “desnaturalizar” a população brasileira [...]. (CARNEIRO, 2018, p.116).

As contribuições de Carneiro (2018) pontuam sobre como o Brasil sempre se mostrou aberto para a imigração do povo europeu, posto que o Estado brasileiro usou de políticas pautadas na lógica de “embranquecimento” e eugenia, fazendo com que a população tivesse como alusão de imigrante “desejável” a pessoa branca, baseando-se na tese de superioridade de grupos e no discurso de hierarquia entre as raças, que estão inteiramente ligados ao racismo estruturalmente presente no Brasil. As colocações de Carneiro (2018) igualmente levam a reflexões acerca de como esse coletivo se percebe enquanto sujeitos de direitos, estariam os imigrantes e refugiados se reconhecendo enquanto tal? Tendo em vista a renitente desigualdade entre o imigrante e refugiado advindo de países europeus e os advindos dos demais países, quais seriam os merecedores e/ou desejáveis a se tornar alvo da política de assistência social?

Essa desigualdade também se reflete na forma como muitos dos brasileiros temem que imigrantes e refugiados ocupem vagas de emprego que poderiam ser destinadas a eles. O OBMigra pontua que “Os eixos de desigualdades sociais acompanham a presença dos imigrantes no mercado de trabalho formal.” (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021, p.

21). A Tabela 4 demonstra os aspectos relacionados às desigualdades sociais que influenciam na inserção de imigrantes e refugiados no mercado de trabalho formal brasileiro:

Tabela 4: Aspectos relacionados às desigualdades sociais e suas influências na inserção de imigrantes e refugiados no mercado de trabalho formal.

Aspectos	Observações
<b>Região de origem</b>	Os imigrantes oriundos do Norte Global apresentam salários maiores, se comparados aos oriundos do Sul Global.
<b>Sexo</b>	Os homens imigrantes recebem cerca de 30% a mais que as trabalhadoras do sexo feminino.
<b>Cor ou raça</b>	Imigrantes brancos, em sua grande maioria europeus, possuem salários superiores aos dos imigrantes negros.
<b>Status migratório</b>	Refugiados e solicitantes do reconhecimento da condição de refugiado recebem salários inferiores aos dos demais imigrantes.
<b>Idade</b>	Imigrantes com idade entre 40 a 65 anos, em geral, possuem salários superiores aos dos imigrantes mais jovens.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do OBMIGRA (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021).

Assim sendo, percebe-se que os diferenciais de rendimentos deste coletivo lamentavelmente estão condicionados a aspectos inteiramente ligados às desigualdades sociais que geram um sentimento de exclusão nestes indivíduos. Sendo o trabalho, segundo Engels (2006, p. 01) “[...] a condição básica e fundamental de toda a vida humana.”, este, enquanto direito, está diretamente ligado à dignidade humana. No entanto, essas desigualdades sociais que acabam por ditar e até mesmo impedir a inclusão de imigrantes e refugiados enquanto trabalhadores no mercado de trabalho formal, propiciam a inviabilização e negação da dignidade humana destes indivíduos, ocasionando o ingresso de muitos destes em trabalhos precários e até análogos à escravidão.

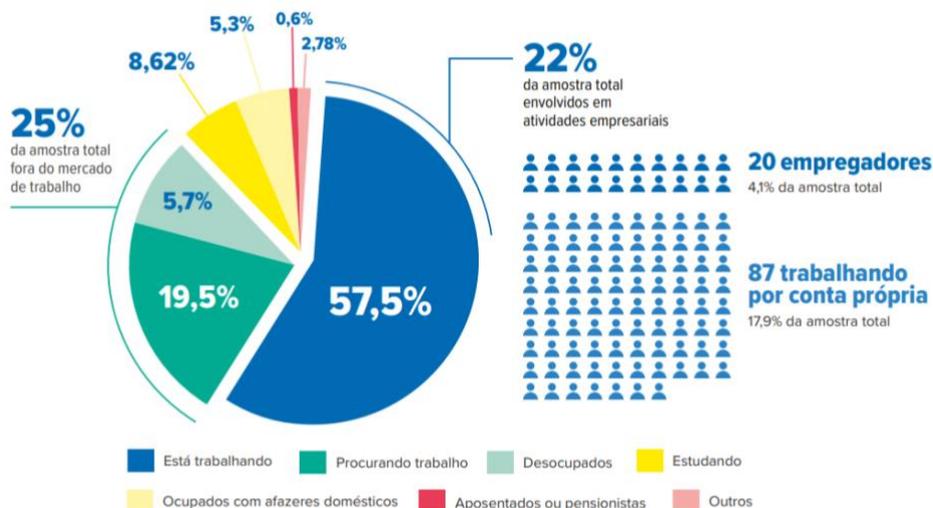
Uma reportagem do canal G1 (2022)<sup>12</sup> intitulada “Venezuelanos são resgatados de trabalho análogo ao de escravo no interior de SP” divulgou que no mês de junho de 2022, em Cafelândia, município localizado no Estado de São Paulo, foram resgatados 12 trabalhadores venezuelanos que estariam trabalhando na colheita de laranja em condições análogas à escravidão, estes, teriam se deslocado para este lugar através de uma promessa de trabalho recebida e assinatura de suposto pré-contrato no qual, teriam suas carteiras de trabalho registradas e um salário de cerca de R\$ 1.500,00 reais mensais. No entanto, se depararam com situações precárias de trabalho, assim como, só receberam um valor de R\$ 50,00 reais após 20 dias de trabalho, tendo que utilizar esse valor recebido para comprar alimentos. De acordo com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) (2023) a maioria das pessoas resgatadas de

<sup>12</sup> Venezuelanos são resgatados de trabalho análogo ao de escravo no interior de SP. G1. 27 jun. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/bauru-marilia/noticia/2022/06/27/venezuelanos-sao-resgatados-de-trabalho-analogo-ao-de-escravo-no-interior-de-sp.ghtml>. Acesso em: 01 maio 2023.

trabalhos análogos à escravidão são migrantes internos ou externos que se deslocaram atraídos por falsas promessas de trabalho. A notícia mencionada é apenas uma das muitas situações de resgates de imigrantes e refugiados em situação de trabalho análogo à escravidão. Vale salientar que há certa invisibilidade de dados oficiais no que concerne a este assunto, o que torna a análise da situação exígua, assim como, preocupante, quando se pensa nas condições de vida destes grupos, que se veem desprovidos de local para dormir, água e alimentação, como também se deparam com a ausência de salários ou salários desproporcionais.

Visando contribuir para este debate, serão demonstrados os dados do estudo realizado pela Agência da ONU para refugiados (ACNUR) (2019, p. 08), denominado “Perfil Socioeconômico dos Refugiados no Brasil: Subsídios para elaboração de políticas”, que realizou uma análise socioeconômica sobre uma parcela dos refugiados reconhecidos pelo CONARE, a partir de uma entrevista com 487 refugiados que residem no Brasil. O estudo aponta que 314 entrevistados possuem renda menor que R\$ 3.000,00 reais mensais, sendo que 95 deles têm renda inferior a R\$1.000,00 reais. Os demais possuem renda superior a R\$ 3.000,00, dos quais, apenas 15 refugiados alegaram renda superior a R\$ 5.000,00 mensais. (ACNUR, 2019, p.08). O estudo ainda salienta que 280 dos refugiados entrevistados estão trabalhando, 95 estão em busca de trabalho, 28 estão desocupados, 123 entrevistados estão fora do mercado de trabalho, 26 declararam-se ocupados com “afazeres domésticos”, 03 são aposentados ou pensionistas e 42 refugiados estão estudando e não desejam ser inseridos no mercado de trabalho no momento. (ACNUR, 2019).

Figura 2: Gráfico - Refugiados e o mercado de trabalho brasileiro.



Fonte: ACNUR (2019, p. 08).

A partir dos dados extraídos no estudo, é possível identificar que há uma parcela expressiva de refugiados fora do mercado de trabalho (25%), o que acaba por influenciar na qualidade de vida deste coletivo, que muitas das vezes, em decorrência disso, vivenciam situações de insegurança alimentar, ocasionando a submissão destes às situações de trabalho precárias e/ou análogas à escravidão.

Ademais, a pesquisa acrescenta que 105 refugiados (21,6% dos entrevistados totais) residem em moradias coletivas e/ou partilhadas; 346 entrevistados (90,58% do total de 382) residem em moradias alugadas, 6 (menos de 2%) vivem em unidades “cedidas” e 26 (6,8% do total de 382) em residências próprias. (ACNUR, 2019). Os números ilustrados demonstram grande instabilidade no tocante à moradia dessa população, uma vez que, mais da metade do número de refugiados entrevistados não possui condições financeiras de custear um imóvel próprio e até de ter recursos necessários para manter sua subsistência.

No que concerne à educação, de acordo com o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no ano de 2020 o Brasil possuía cerca de 122.900 estudantes imigrantes matriculados na rede básica de ensino. (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021). A tabela 4, elaborada pelo OBMigra demonstra o comparativo do número de imigrantes matriculados na rede de ensino brasileira nos anos de 2010 e 2020, separando por etapa da educação e sexo.

Tabela 5: Número de imigrantes por sexo e etapa da educação em 2010 e 2020.

Etapa da educação	2010		2020	
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino
Educação Infantil	3.772	3.539	9.223	8.784
Ensino fundamental	13.435	12.887	39.759	37.434
Ensino Médio	2.710	2.826	8.055	8.001
Curso Técnico Integrado	171	65	532	408
Ensino Médio - Magistério	9	43	18	65
Curso Técnico / EJA	1.201	1.258	6.239	4.382
Total	21.298	20.618	63.826	59.074
	41.916		122.900	

Fonte: Elaborado pelo OBMigra (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021), a partir dos dados do Censo Escolar de 2010 e 2020.

Com base nos números apresentados, nota-se que houve um aumento exponencial no quantitativo de imigrantes matriculados na rede básica de ensino no período de 10 anos, sobretudo no ensino fundamental, onde estão inseridas, por via de regra, crianças e adolescentes. O OBMigra (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021) pontua que houve um aumento de cerca de 195%. Ademais, é possível observar que os imigrantes do sexo masculino representam a maior parcela das matrículas, principalmente no que concerne ao ensino fundamental. Tal dado reforça a necessidade de realização de ações de acolhimento e integração

destes indivíduos por parte do Estado, dado ao fato de que a instituição escola exerce papel determinante no estabelecimento das relações sociais, além de ser a ponte entre o estudante e o acesso às políticas e programas sociais.

Posto isto, no ano de 2020 foram registrados 205.643 imigrantes e refugiados na base do CadÚnico, os quais possuem acesso aos programas de transferência de renda, tais como o Programa Bolsa Família, Auxílio Emergencial e o Programa de Tarifa Social de Energia Elétrica, por exemplo. (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021). A Figura 4, tabela elaborada pelo OBMigra demonstra o número de imigrantes e refugiados inscritos no CadÚnico entre os anos de 2012 a 2020, de acordo com o país de origem de cada um dos inscritos:

Tabela 6 - Número de imigrantes e refugiados inscritos no CadÚnico, segundo principais países de nacionalidade - Brasil, 2012 a 2020.

País de nascimento	Ano								
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Total	14.844	30.378	51.580	69.089	82.562	86.175	92.253	151.398	205.643
VENEZUELA	102	109	221	422	598	1.771	9.080	49.673	80.985
HAITI	2	222	2.514	6.535	11.678	17.188	20.082	27.114	36.194
PARAGUAI	3.775	4.653	8.669	10.831	11.851	12.358	11.471	12.778	14.923
BOLÍVIA	1.504	2.214	5.952	9.382	11.041	12.350	12.110	13.985	17.386
PORTUGAL	1.936	2.451	5.186	7.001	7.862	8.013	7.138	8.151	8.777
JAPÃO	1.234	1.397	2.802	3.635	3.970	4.074	3.696	4.407	4.881
ARGENTINA	1.169	1.291	2.041	2.349	2.621	2.819	2.700	3.448	4.349
PERU	502	622	1.585	2.240	2.642	2.834	2.710	3.222	3.787
URUGUAI	1.198	1.336	2.026	2.154	2.237	2.350	2.214	2.789	3.409
ANGOLA	137	155	468	1.170	2.757	3.371	3.430	3.667	3.816
OUTROS	3.285	15.928	20.116	23.370	25.305	19.047	17.622	22.164	27.136

Fonte: Elaborado pelo OBMigra (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021), a partir de dados CadÚnico.

As informações contidas na tabela 6 ratificam o aumento do número de imigrantes e refugiados inscritos no CadÚnico em 10 anos, registrando-se um acréscimo de cerca de 1.285% no número de imigrantes e refugiados inscritos na base do Cadastro Único. Há o destaque para a população venezuelana, que representa a nacionalidade com maior fluxo de refugiados reconhecidos em solo brasileiro nos últimos anos. Sendo o CadÚnico, de acordo com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal– SEDES (2023), destinado para famílias de baixa renda, possuintes de renda mensal per capita de até meio salário mínimo, a inscrição no mesmo serve como porta de entrada para que imigrantes e refugiados possam acessar benefícios sociais.

Diante do exposto, nota-se que as expressões da Questão social se manifestam na vida da população imigrante e refugiada de forma perceptível. Sendo assim, a atuação da Política de Assistência Social tem papel determinante frente às demandas destes coletivos, assim como, há a necessidade de ações atreladas aos sistemas de proteção social que facilitem o acesso desses coletivos a outras políticas, tais como saúde, educação, habitação, cultura, lazer e

segurança. Cabe o reconhecimento destes coletivos enquanto sujeitos de direitos para fins de minimizar a vulnerabilidade socioeconômica e as demais expressões da Questão social que os circundam. Ante o exposto, será discutido no próximo capítulo acerca da operacionalização das ações de assistência social, precisamente, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e os serviços assistenciais dos quais imigrantes e refugiados possuem direito de acesso.

#### **4. A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E O ATENDIMENTO A POPULAÇÃO IMIGRANTE E REFUGIADA NO BRASIL**

Neste capítulo será tratado sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), elucidando seus princípios, objetivos e diretrizes, com ênfase para os serviços e programas destinados ao enfrentamento das expressões da Questão social, dos quais imigrantes e refugiados possuem direito de total acesso. Outrossim, será explanado acerca da importância da PNAS para a consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, conseqüentemente, a viabilização de direitos desse coletivo.

##### **4.1 Os princípios e as diretrizes fundantes da Política Nacional de Assistência Social no Brasil: as proteções afiançadas em debate**

A princípio se faz necessário compreender que as Políticas Sociais são respostas e alternativas adotadas pelo Estado no que concerne à minimização das expressões da Questão social. Posto isto, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) exerce um papel de suma importância para a efetividade da assistência social como política pública brasileira. Em respeito à historicidade desta política, inicialmente, a Constituição Federal de 1988 instituiu a seguridade social brasileira, sendo elucidado no artigo 194 que é papel da seguridade social, por intermédio de ações e políticas sociais, assegurar a viabilização dos direitos alusivos “[...] à saúde, à previdência e à assistência social.” (BRASIL, 1988). De acordo com a Constituição, a seguridade social é regida de acordo com 7 (sete) objetivos, dos quais serão destacados:

- I - universalidade da cobertura e do atendimento;
  - II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
  - III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços.
- (BRASIL, 1988).

Diante destes princípios, sobretudo o da universalidade de algumas políticas vinculadas a Seguridade Social, observa-se que todos os residentes do território brasileiro, consoante suas vulnerabilidades, devem ser amparados pela seguridade social, sem discriminação e de forma igualitária.

Desse modo, com vistas a embasar os serviços, ações, programas e projetos que consolidam a assistência social, foi instituída a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, intitulada de Lei Orgânica Da Assistência Social (LOAS), a partir da qual a assistência social se inseriu enquanto política pública de seguridade social não contributiva, sendo direito de todo cidadão e dever do Estado, cujo objetivo é garantir que a sociedade tenha acesso ao mínimo necessário para

garantir sua subsistência, por meio de ações de iniciativa pública, assim como, da sociedade. (BRASIL, 1993).

Em se tratando dos objetivos da assistência social, a LOAS apresenta:

- I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos [...];
- II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; e
- III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais. (BRASIL, 1993).

Assim sendo, a LOAS tornou oportuna a tentativa de rompimento com o assistencialismo historicamente utilizado como estratégia para o enfrentamento das expressões da Questão social que infelizmente ainda pautava ações de controle social baseadas no patrimonialismo, punitivismo e clientelismo. No entanto, nos dias atuais ainda é possível visualizar práticas meramente assistencialistas difundidas nos diversos espaços de atuação do Assistente Social. Yazbek (2008) pontua que a LOAS se torna uma lei que possibilita a defesa e atendimento dos interesses e necessidades da população mais vulnerável, se caracterizando enquanto método de combate às expressões da Questão social, tal como a pobreza, a discriminação e a subalternidade econômica, cultural e política. (YAZBEK, 2008). Entretanto, ainda assim, a assistência social não era tida como política pública, de fato.

Após a realização de fóruns e debates que visavam à estruturação da assistência social de maneira participativa e descentralizada, foi criada em 1998 a primeira Política Nacional de Assistência Social (PNAS), porém, esta permaneceu como medida provisória até o ano de 2004, quando como consequência das deliberações da IV Conferência Nacional de Assistência, realizada em de 2003, foi finalmente aprovada, buscando incorporar as demandas da sociedade e tornar claras as diretrizes para efetivação da assistência social enquanto direito, de maneira que seja possível enxergar a realidade dos usuários mediante a dimensão ética de inclusão dos “invisíveis”, dos que foram tidos como casos individuais, quando são parte de uma coletividade interpelada pela Questão social (BRASIL, 2005).

Configurada mediante a perspectiva socioterritorial, a PNAS assegura maior alcance de usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, sejam famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade, identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual, pessoas excluídas em razão da pobreza, pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, pessoas que sofrem ou sofreram diferentes

formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos, dentre outros. (BRASIL, 2005).

Destarte, os princípios democráticos da PNAS elucidam a igualdade e equivalência de direitos no acesso ao atendimento e serviços, de maneira que não haja discriminação alguma, assim como, em sua segunda diretriz é mencionado que deve haver a participação da população através das organizações representativas nas formulações de políticas e no controle social das ações (BRASIL, 2004). Posto isto, compreende-se que a PNAS foi um grande marco no que se refere ao acesso dos usuários aos seus direitos, uma vez que os seus princípios e diretrizes pautam-se na promoção de serviços, programas e projetos de proteção social para todo aquele que deles necessitam, sem discriminação.

Ademais, a IV Conferência Nacional de Assistência Social exerceu um papel significativo para a efetividade da assistência social, assim como, para a construção e implementação de um sistema que respaldasse a proteção social. Após anos de lutas dos movimentos sociais que buscavam findar com o assistencialismo conservador enraizado há décadas no Brasil, foi instituído o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, no ano de 2005, com a finalidade de gerir e organizar as demandas relacionadas à Assistência Social, no que concerne às proteções afiançadas.

As proteções afiançadas são direcionadas à proteção à família, à maternidade, à adolescência e à velhice, à crianças e adolescentes carentes, como também, direcionadas à integração de pessoas no mercado de trabalho, habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, devendo garantir, de acordo com a PNAS (BRASIL, 2005, p.40) “[...] segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, segurança de convívio ou vivência familiar e segurança de acolhida.”. Neste sentido, tais proteções são subdivididas em dois níveis de complexidade para sua operacionalização, sendo tais a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de média e alta complexidade.

Direcionada para a prevenção de situações de risco, assim como , o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, a Proteção Social Básica é destinada aos indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, tais como pobreza, privação e fragilização dos vínculos afetivos, com a finalidade de prevenir situações que submetam estes usuários à violação de direitos, assim como, a inclusão destes usuários no mercado de trabalho, em

programas de transferência de renda e na vida em sociedade. Prisco (2012) pontua que “[...] a proteção básica tem caráter preventivo, protetivo e proativo, agindo em situação de vulnerabilidade social, evitando a fragilização de vínculos familiares e comunitários, de modo a garantir o fortalecimento do tecido social.” (PRISCO, 2012, p.86). A Proteção Social Básica oferta, minimamente, os seguintes serviços:

Tabela 7: Serviços ofertados na Proteção Social Básica.

Serviços	Funcionalidade
<b>Programa de Atenção Integral à Família (PAIF)</b>	Prestação continuada de ações socioassistenciais, realizadas através do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, objetivando a prevenção do rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, buscando garantir o direito à convivência familiar e comunitária.
<b>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos</b>	Realização de atendimentos em grupo, por meio de atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, visando fortalecer as relações familiares e comunitárias, assim como, promover a integração e a troca de experiências entre os usuários.
<b>Serviço de Proteção Social Básica no domicílio</b>	Destinado às pessoas idosas e com deficiência, este serviço promove o acesso e inclusão social dos usuários.

Fonte: Elaborado pela autora a partir dos dados do Serviços e Informações do Brasil (BRASIL, 2023d).

Ademais, a Proteção Social Básica tem como principal equipamento de operacionalização da política o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) (2009, p.15) pontuam que “A existência do CRAS está estritamente vinculada ao funcionamento do Programa de Atenção Integral à Família – PAIF, que constitui condição essencial e indispensável para o funcionamento do CRAS.”. Os atendimentos realizados no CRAS são realizados mediante a leitura da realidade do usuário para compreender quais os desdobramentos e possíveis encaminhamentos e atividades que serão realizados mediante as demandas apresentadas pelo usuário, sendo eles para encaminhamentos para programas de transferência de renda, cursos profissionalizantes, dentre outros encaminhamentos e palestras, atividades de artesanato, reflexão, cultura, campanhas socioeducativas e etc. Diferentemente do PAIF, que só pode ser realizado no CRAS, os demais serviços de proteção podem ser realizados em outros espaços, como os centros de convivência, por exemplo.

No que concerne à Proteção Social Especial, esta se destina aos casos em que houve violação de direitos. Divide-se em:

Proteção Social Especial de Média Complexidade: Direcionada aos usuários que sofreram violação de direitos, mas não possuem vínculos familiares e comunitários comprometidos;

Proteção Social Especial de Alta Complexidade: Direcionada para os usuários que sofreram rompimento dos vínculos familiares e que estão sem referência

e em situação de ameaça. Com a finalidade de prover a garantia de proteção integral do usuário. (BRASIL, 2004, p.38).

No âmbito da Proteção Social Especial de média complexidade, são ofertados os serviços: PAEFI – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos; Serviços de Medidas socioeducativas (PSC – Prestação de Serviços à Comunidade e LA – Liberdade Assistida); SEAS – Serviço Especializado em Abordagem Social = Pessoas em situação de rua; Serviço de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão Social; Abordagem de rua; Cuidado no domicílio; e Serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência. Sendo os principais equipamentos o CREAS, no qual são realizados todos os tipos de atendimento direcionados a pessoas que tiveram direitos violados, de maneira articulada com o sistema de garantia de direitos e o Centro POP, que é a unidade de referência para pessoas em situação de rua.

Já no que se refere à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, os serviços ofertados são o Serviço de Acolhimento Institucional: Destinado a idosos, crianças e adolescentes, mulheres em situação de violência e pessoa com deficiência. (SEADES-AL, 2023). Em se tratando de imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade, estes são identificados por meio de busca ativa do SEAS, como também, através da busca de serviços pelo próprio usuário. Após identificação dos usuários é realizado o registro na instituição e uma entrevista na qual são identificadas as necessidades do usuário, assim como, se há a necessidade de encaminhamento para outros órgãos e serviços. (OIM, 2018). De acordo com o Guia de orientação para os escritórios regionais do Governo do Paraná em parceria com a Secretaria da Justiça, Trabalho e Família (SEJUF), intitulado “Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem Regionalizada” (2021), no ano de 2021, no Estado do Paraná, haviam 72 unidades cadastradas como Acolhimento para Adultos e Famílias na modalidade Casa de Passagem, das quais apenas três eram destinadas apenas a imigrantes e refugiados.

Além disso, possui também Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA), onde o Guia de acolhimento familiar elaborado pelo Ministério da Cidadania em parceria com a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), intitulado “O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora” (2021) relata que este serviço destina-se a garantia do cuidado e proteção de crianças e adolescentes em situação de abandono ou quando seus direitos estão sendo ameaçados ou violados no contexto familiar. Para ser uma família habilitada para o

acolhimento, é necessário passar por uma avaliação inicial realizada por meio da entrega de documentações, assim como, de estudo psicossocial feito pela equipe técnica que realiza o serviço.

Existe também o Serviço de Acolhimento em República: Destinado a pessoas adultas e idosas que estão saindo da situação de rua, como também, a jovens entre 18 e 21 anos que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de se desenvolverem; (SAS-SC, 2019). Tendo em vista o atendimento ao coletivo imigrante e refugiado, no ano de 2021 a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo divulgou um edital de chamamento público direcionado à seleção de propostas para efetivação de República para Migrantes estrangeiros, refugiados e vítimas do tráfico de pessoas. No edital é mencionado que o serviço é destinado a este coletivo mediante situação de vulnerabilidade, no qual o tempo de permanência previsto será de 90 dias, podendo se estender até 180 dias, mediante estudo dos casos. (SEDS-SP, 2021).

Além desses, existe também o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências: Destinado a pessoas e famílias que estão em situação de desabrigo e em risco em decorrência de evento de calamidade pública e emergência. Ex.: pessoas que passaram ou estão passando por situações de enchentes, deslizamentos e situações de desastres naturais. (SEDES, 2020). Diante da condição de vulnerabilidade por crise humanitária, o “Guia de referência para o trabalho social com a população indígena refugiada e imigrante” (ACNUR, 2021) menciona que este serviço pode ser acionado para acolhimento e atendimento de imigrantes e refugiados por meio de acomodação em redes hoteleiras, locação temporária pelo poder público, dentre outros, devendo ser garantidos os insumos básicos durante o período de duração da situação de emergência e/ ou de superação das demandas apresentadas.

Sendo o público alvo destes serviços famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça e o SUAS um sistema público não contributivo e universal, qualquer pessoa que necessite, independentemente de nacionalidade ou raça, pode utilizar dos serviços ofertados por este. Entretanto, percebe-se na atualidade uma lógica de desmonte das políticas sociais, na qual o uso de práticas clientelistas para consolidação dos serviços assistenciais tem sido cada vez mais constante. Sposati (2013) menciona que:

Ainda, infelizmente são múltiplas situações em que prefeitos, governadores e/ou suas esposas exigem que a entrega de um benefício ao cidadão e, até mesmo, um auxílio funeral seja cercado por um aperto de mãos entre a autoridade ou sua representante e o cidadão ou cidadã. (SPOSATI, 2013, p. 29).

A colocação de Sposati traz à baila a contradição que perpassa a assistência social, através do retorno e fortalecimento das práticas assistencialistas de cunho filantrópico frente às demandas sociais que, por via de regra, teriam sido ultrapassadas em decorrência do SUAS e da PNAS. Estas práticas assistencialistas que ainda percorrem a política de assistência acabam por impactar desfavoravelmente os serviços consolidados pelo SUAS e levam a questionamentos acerca da efetivação dessas garantias e sobre quem de fato vai se tornar público desta política. Posto isto, o acesso da população imigrante e refugiada a esta política pode ser falho, uma vez que a própria população nativa brasileira já encontra dificuldades de acesso em decorrência da contradição que decorre a assistência social.

Tendo em vista a inalienabilidade dos direitos humanos, conforme pontuado na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), estes não devem ser restringidos e muito menos privados de qualquer ser humano. Pouco se fala dos imigrantes e refugiados que estão irregularmente no país e de como estes grupos não são amparados pela proteção social e demais garantias, uma vez que, por receio, não buscam o apoio do Estado, em decorrência da situação de irregularidade. Assim sendo, levando em consideração o fato de que estar irregularmente no país não anula a condição de fragilidade e vulnerabilidade desses grupos, seria esta, de fato, uma política inclusiva? Há, com efeito, uma igualdade de acesso à mesma?

O que muitos dos imigrantes e refugiados não sabem é que a situação de irregularidade não anula o fato de que eles possuem os mesmos direitos que os imigrantes e refugiados regularizados, já que a inconstância é tão somente de um delito administrativo, não extinguindo a realidade de que são sujeitos de direitos. O Artigo 7º da DUDH enfatiza isto quando relata que “Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Porém, lamentavelmente, a operacionalização da PNAS tem corrido sérios riscos nos últimos anos, mediante a crise econômica e política vivenciada pelo Brasil desde o ano de 2016, haja vista a conjuntura de pós-golpe. A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 241/2016, que objetivava a elaboração de um novo teto para o gasto público, logo foi transformada na Emenda Constitucional nº 95, de 15 de Dezembro de 2016 que “Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.” (BRASIL, 2016a). De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM (2017) entre os anos de 2016 e 2017 mais de R\$471 milhões que deveriam ser investidos na política de Assistência Social deixaram de ser recebidos pelos municípios brasileiros, constatando-se um corte de cerca de 19%. Além disso, a CNM (2017) acrescenta que neste mesmo período

houve um corte de cerca de 23% dos investimentos na Proteção Social Especial de Média Complexidade, no qual os municípios deixaram de receber cerca de R\$112,8 milhões. Este processo de contrarreforma Estatal influenciado por uma política neoliberal conservadora tem evidenciado o desmonte constante que permeia a PNAS.

O sucateamento das políticas sociais, de acordo com Behring (2009), nada mais é do que um modo de isolar e assistencializar as ações por meio do corte dos gastos sociais visando contribuir com a estabilidade financeira do setor público. Assim sendo, entende-se que a atual conjuntura tem colaborado com a incessante reprodução da desigualdade social, uma vez que têm sido utilizados elementos de contrarreforma que acabam por corroborar com a depreciação dos direitos sociais.

Se para o usuário brasileiro nato, que não possui a particularidade de distanciamento do seu país de origem, o acesso aos direitos e garantias disponibilizados na PNAS tem sido retirado diariamente em decorrência do remanejamento de recursos e desfinanciamento de programas e benefícios sociais, a viabilização de direitos da população imigrante e refugiada em situação de vulnerabilidade tem passado por grandes riscos. Diante disto, o próximo item falará sobre os serviços, programas e benefícios sociais garantidos pela PNAS que podem ser utilizados pela população imigrante e refugiada, mediante uma análise da efetivação destes.

#### **4.2. Política Nacional de Assistência Social e o atendimento de imigrantes e refugiados: Análise de serviços, programas e projetos**

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS) tem como um de seus objetivos “Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitem.” (BRASIL, 2005, p. 34). Assim sendo e partindo do princípio “[...] Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais.” (BRASIL, 2005, p. 32), compreende-se que, tal qual o brasileiro nato, a população imigrante e refugiada possui o direito de acesso a serviços, programas e benefícios sociais garantidos pela PNAS e descritos no item 4.1 desta pesquisa. Estando estes coletivos distantes de seus países de origem e, muitas das vezes, enfrentando as mais diversas expressões da Questão social, a procura pelos serviços socioassistenciais, assim como, benefícios e programas de transferência de renda ofertados pelo governo têm aumentado substancialmente.

De acordo com o Guia “O Papel da Assistência Social no Atendimento a Migrantes” (BRASIL, 2016b), desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) estabelece serviços em rede para usuários imigrantes e refugiados, tendo como base a proteção social básica e especial (de média e alta complexidade), sendo o atendimento aos migrantes garantido em todos os níveis de proteção, de acordo com as demandas apresentadas. Para acessar os serviços, programas e projetos assistenciais garantidos pela PNAS, é imprescindível a inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, cujo cadastro, recadastro, atualização cadastral e desbloqueio, podem ser realizados no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) mais próximo do usuário.

Conforme mencionado anteriormente, de acordo com os dados do OBMigra (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021), no ano de 2020 cerca de 205.643 imigrantes estavam inscritos na base do CadÚnico. A inscrição no CadÚnico não garante o acesso aos serviços, programas e benefícios, no entanto, o usuário só pode acessá-los mediante a inscrição e atualização do cadastro, sendo estas um pré-requisito. Ao inscrever-se, assim como o brasileiro nato, a população imigrante e refugiada poderá acessar programas e benefícios, como o Programa Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílios Emergenciais, Benefício de Prestação Continuada, dentre outros.

Além disso, no ano de 2020, 44% das famílias inseridas no Programa Bolsa Família eram compostas por imigrantes ou refugiados, segundo o OBMigra (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021). O Programa Bolsa Família é um programa de transferência de renda viabilizado através da articulação entre diferentes políticas públicas, como a assistência social, esporte, ciência e trabalho, visando o rompimento com a pobreza, assim como, a superação social dos usuários (BRASIL, 2023a), no qual as famílias cadastradas devem receber o valor mínimo de R\$ 600 (seiscentos reais), sendo necessário para ingresso no programa possuir renda mensal por pessoa de até R\$ 218 (duzentos e dezoito reais). Estão inseridos no programa os seguintes benefícios:

Tabela 8: Benefícios inseridos no Programa Bolsa Família

Benefícios		Informações
<b>Benefício de Renda de Cidadania</b>	de	Benefício no valor de R\$ 142 por pessoa, disponibilizado para todos os componentes da família.
<b>Benefício Complementar</b>		Benefício disponibilizado às famílias caso o Benefício de Renda de Cidadania não seja o bastante para alcançar o valor mínimo de R\$600 por família.
<b>Benefício Primeira Infância</b>		Benefício no valor de R\$ 150 por criança que possua idade entre 0 (zero) e 6 anos.
<b>Benefício Variável Familiar</b>		Benefício disponibilizado às famílias que possuam gestantes e/ou crianças, com idade entre 7 (sete) e 12 (doze) anos incompletos

	e/ou adolescentes, com idade entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos incompletos em sua composição, sendo pago o valor de R\$ 50 por pessoa que cumpra algum destes critérios.
--	--

Fonte: Elaborado pela autora a partir das informações disponibilizadas na Cartilha Bolsa Família (BRASIL, 2023).

Ademais, o OBMigra (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021) acrescenta que em 2020, 21% das pessoas inseridas no benefício de Tarifa Social de Energia Elétrica eram imigrantes ou refugiados. A Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) é um desconto disponibilizado pelo Governo Federal aplicado nas contas de energia. Tem direito a este benefício famílias de baixa renda que possuam inscrição no CadÚnico ou que tenham em seu núcleo familiar algum beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC). (BRASIL, 2019a). Além disso, neste mesmo ano 4% dos beneficiários do BPC eram pessoas imigrantes ou refugiadas. (CAVALCANTI; OLIVEIRA; SILVA, 2021). O BPC está garantido por meio da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e é destinado à pessoa idosa (igual ou superior a 65 anos), como também a pessoa com deficiência (deficiência que cause impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial de longo prazo) independente de idade, sendo garantido o pagamento no valor de um salário mínimo/mês. (BRASIL, 2019).

No que se refere ao BPC, através de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), a condição de imigrante ou refugiado não impede o recebimento do BPC, no entanto, não há previsão legal para tal concessão, podendo o INSS negar tal solicitação. Atualmente, está em trâmite o Projeto de Lei 2328/2021, apresentado no dia 25/06/2021, sob autoria do Deputado federal Eduardo Barbosa, cuja ementa “Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993<sup>13</sup>, para identificar expressamente os destinatários do benefício de prestação continuada.” (BRASIL, 2021a).

O Projeto de lei visa tornar o benefício mais transparente e defende que imigrantes e refugiados tenham acesso ao BPC, desde que sejam cumpridos os requisitos constitucionais legais para a concessão. De acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), “São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão do benefício às inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme previsto em regulamento.” (BRASIL, 1993).

---

<sup>13</sup> Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993: Lei Orgânica Da Assistência Social – LOAS, a qual regulamenta a assistência social, assim como, estabelece normas e critérios para organização da mesma.

Todos os serviços, benefícios e programas citados anteriormente podem ser acessados por esse público no Centro de Referência em Assistência Social (CRAS) mais próximo, sendo este a porta de entrada para acesso aos serviços assistenciais.

Assim sendo, compreende-se que tal qual o brasileiro nato, a população imigrante e refugiada tem direito aos mais diversos programas, benefícios e serviços garantidos pela PNAS, porém, diante das características estruturais da sociedade capitalista de seletividade de acesso aos direitos condicionadas à classe social, cor, etnia etc., até que ponto esses benefícios são garantidos? Quais as probabilidades de que este coletivo consiga acessar os direitos garantidos junto a PNAS/SUAS? O próximo item tratará sobre essas questões.

### **4.3 A garantia de direitos humanos e sociais a imigrantes e refugiados junto a PNAS/SUAS: limites e possibilidades**

Importa fazer um breve resgate do que foi mencionado anteriormente acerca dos direitos dos imigrantes e refugiados, a fim de que seja melhor a compreensão do que será tratado neste item. Sendo assim, segundo a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH) estabelece em seu Artigo 3º que independentemente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação, todos os seres humanos tem direito: “[...] à vida, à liberdade e à segurança pessoal”, como também, que todos possuem o direito de deixar seu país de origem, de regressar e de buscar asilo em outro país em caso de perseguição em seu país de origem. (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Ademais, a Constituição Federal de 1988 elucida em seu artigo 194 que é papel da seguridade social, por intermédio de ações e políticas sociais, assegurar a viabilização dos direitos alusivos “[...] à saúde, à previdência e à assistência social.” (BRASIL, 1988), como também, o imigrante está resguardado legalmente pela Lei nº 13.445/2017, instituída como Lei de Migração, que dispõe dos direitos e deveres deste coletivo. Assim sendo, compreende-se que imigrantes e refugiados possuem os mesmos direitos sociais que a população nativa do Brasil.

Entretanto, dadas às particularidades deste coletivo e diante da expressiva limitação dos gastos públicos, a viabilização destes direitos tem sido cada vez mais morosa. O guia “O Papel da Assistência Social no Atendimento a Migrantes” (BRASIL, 2016b) aponta que um dos desafios para a oferta de serviços, programas e projetos para imigrantes e refugiados na rede socioassistencial é sistematizar a demanda dos imigrantes e refugiados no rol dos serviços que

são disponibilizados pela rede, através da utilização de metodologias que atendam às especificidades deste coletivo sem que haja discriminação ou segregação no atendimento.

Tal fato reforça a necessidade de conhecer e compreender a demanda de imigrantes e refugiados que estão inseridos nos programas e projetos assistenciais e que utilizam os equipamentos do SUAS, monitorando a evolução destes atendimentos, para que sejam construídas e implementadas ações que atendam as particularidades deste público e, eventualmente, sejam redesenhadas ações já existentes buscando maior eficiência nos atendimentos e maior alcance dos serviços ofertados.

Diante disso, é comum que os governos estaduais e municipais criem conselhos, comitês, grupos de trabalho e demais ações voltados para a articulação de políticas públicas, assim como, para a eficácia destas na garantia de direitos dos imigrantes e refugiados residentes no Brasil. São alguns dos conselhos e comitês brasileiros direcionados para a garantia de direitos de imigrantes e refugiados:

- **Comitê Estadual Intersetorial de Políticas de Atenção aos Refugiados e Migrantes (CEIPARM/RJ):** Instaurado pelo Governo do Estado em 2009, é constituído por órgãos governamentais de nível federal e estadual, organizações da sociedade civil, como também pela ONU, com a finalidade de monitoramento e execução do Plano Estadual de Políticas em Atenção a Refugiados, atuando em seis temas: documentação, educação, emprego e renda, moradia, saúde e ambiente sociocultural. (ACNUR, 2023a).
- **Comitê Estadual para Refugiados e Migrantes no Estado de Paraná (Cerm):** Instituído por meio do Decreto 4289 de 05 de Abril de 2012, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. Tem o objetivo de orientar os agentes públicos sobre os direitos e deveres dos solicitantes de refúgio e refugiados, como também, de promover ações e coordenar iniciativas de atenção, promoção e defesa dos refugiados no Paraná, articuladas aos demais órgãos do Estado que possam provê-los e assisti-los por meio das políticas públicas. (ACNUR, 2023).
- **Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (Cerma):** Foi instituído por meio da Lei 18.465, de 24 de abril de 2015 e está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU, e tem como objetivo viabilizar e auxiliar na implementação e

fiscalização das políticas públicas voltadas aos direitos dos refugiados e imigrantes, em todas as esferas da Administração Pública do Estado do Paraná, tencionando à garantia da promoção e proteção dos direitos dos refugiados, imigrantes e apátridas. (ACNUR, 2023a).

- **Comitê Estadual de Atenção a Migrantes, Refugiados, Apátridas e Vítimas do Tráfico de Pessoas no Rio Grande do Sul (Comirat-RS):** Foi instituído no pela Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, visando a promoção e a garantia do respeito aos direitos humanos das pessoas vulneráveis que se encontram em situação mobilidade no Estado do Rio Grande do Sul. (ACNUR, 2023a).
- **Comitê Nacional para os Refugiados (Conare):** Trata-se do Comitê do governo responsável pela revisão e decisão acerca das solicitações de refúgio no Brasil, assim como, é responsável por definir a política brasileira de refúgio. Vinculado ao Ministério da Justiça, é constituído por representantes do Ministério da Justiça, das Relações Exteriores, do Trabalho e Emprego, da Saúde, da Educação, como também pela Polícia Federal e organizações da sociedade civil destinadas à assistência, integração local e proteção dos refugiados no Brasil. (ACNUR, 2023a).
- **Comitê Estadual para Refugiados (CER):** Foi instaurado no ano de 2007, com ações destinadas a estrangeiros que vivem no Brasil sob as condições definidas pela Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997 e atua de forma integrada aos mais diversos segmentos do governo e da sociedade civil, visando também à assistência e proteção dos refugiados no Brasil. (ACNUR, 2023).
- **Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Migrantes:** Foi instituído pela Prefeitura de Maceió em 27 de julho de 2022 com a finalidade de ofertar o Serviço de Acolhimento Institucional para imigrantes e refugiados indígenas venezuelanos oriundos de fluxo migratório provocado por crise humanitária. De acordo com informações fornecidas pela Prefeitura de Maceió (2022), desde o ano de 2021, a Prefeitura de Maceió realizou o atendimento de 13 famílias refugiadas da etnia Warao<sup>14</sup>,

---

<sup>14</sup> Os Warao são um povo originário da República Bolivariana da Venezuela, de acordo com o ACNUR (2021) representam 65% do contingente de indígenas deslocados para o Brasil. (ACNUR, 2021, p.23)

das quais sete famílias continuaram em acompanhamento. Estes grupos familiares foram contemplados com auxílio moradia ofertado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (Semas), como também, cestas básicas e tickets alimentação. As famílias foram inseridas no CadÚnico e tiveram acesso aos programas de transferência de renda, tais como o antigo Auxílio Brasil, assim como, o Programa Criança Alagoana (CRIA)<sup>15</sup>.

A existência de comitês e conselhos destinados a esta população são de suma importância uma vez que são uma forma de organização/ resistência frente às expressões da Questão social para tencionar o poder público, assim como, influenciam no aumento de políticas públicas locais direcionadas para imigrantes e refugiados de modo que sejam eficazes e alcancem o maior número de usuários possíveis.

Além disso, outro desafio pontuado pelo guia O Papel da Assistência Social no Atendimento a Migrantes (BRASIL, 2016b) para o atendimento de imigrantes e refugiados são as barreiras linguísticas, que acabam por dificultar a prestação dos serviços socioassistenciais em todos os níveis de proteção. Posto isto, uma forma de maior eficácia nos atendimentos e alcance dos serviços socioassistenciais se dá através da qualificação dos profissionais que atuam no SUAS, podendo estas qualificações ocorrerem por meio de ações de capacitação do CapacitaSUAS<sup>16</sup>. Segundo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, o CapacitaSUAS “[...] contempla ações de capacitação e formação, de acordo com a Política Nacional de Educação Permanente do SUAS, que devem impactar na carreira do trabalhador do SUAS, além de potencializar e dar visibilidade a novas práticas profissionais.” (BRASIL, 2019). As capacitações profissionais podem inserir as demandas e particularidades identificadas no dia a dia dos atendimentos dos usuários imigrantes e refugiados, a fim de que sejam disponibilizadas estratégias e métodos de atendimento e qualificação dos profissionais a fim de que sejam mais eficazes diante deste contexto, seja pela oferta de cursos de línguas para os profissionais que atuam diretamente com estes usuários e até mesmo pela contratação de profissionais imigrantes e/ou refugiados.

---

<sup>15</sup> O Programa Criança Alagoana (CRIA) é uma política pública intersetorial que se estrutura pela articulação de políticas nas áreas de Saúde, Educação e Assistência e Desenvolvimento Social, instituído através da Lei 7.967/2018, tem como público alvo famílias com gestantes e crianças de 0 (zero) aos 6 (seis) anos, que estão em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; O Programa visa a promoção do desenvolvimento infantil de forma integral na primeira infância. (ALAGOAS, 2018).

<sup>16</sup> Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social (CapacitaSUAS) cujo objetivo é assegurar a oferta de formação e capacitação perene para profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS. (BRASIL, 2019).

Como exemplo, o documento “MIGRACIDADES: Governança Migratória Local” (OIM, 2020), elaborado pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) cita um Protocolo de Assistência a Migrantes em situação de vulnerabilidade, criado na cidade de Foz do Iguaçu, em parceria com a Organização Internacional para as Migrações (OIM), com a finalidade de combate ao tráfico de pessoas e contrabando de imigrantes por meio da coordenação e cooperação com os profissionais atuantes na assistência a imigrantes. O Protocolo reforça o acesso dos imigrantes e refugiados aos serviços de assistência, detalhando as ações e encaminhamentos, tais como, a locais de abrigo e acomodação, inserção no mercado de trabalho, assistência legal, reintegração e documentação, dentre outros. (OIM, 2018). Outro exemplo de ação trazido no documento MIGRACIDADES (OIM, 2020) aconteceu na cidade de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, em que ocorreu a contratação de imigrantes em seus serviços. As contratações foram feitas para facilitar o acesso de imigrantes às políticas assistenciais, assim como, educacionais, uma vez que estando estes na linha de frente dos serviços, acabam por facilitar a divulgação de informações para os demais grupos de imigrantes e refugiados da região. (OIM, 2020)

Em se tratando dos limites para a realização dos serviços socioassistenciais no atendimento de imigrantes e refugiados residentes no Brasil, muitos profissionais se deparam com entraves no que concerne às particularidades deste coletivo, que muitas das vezes ocasionam dificuldades de compreensão das demandas apresentadas pelo usuário. Sendo assim, há a necessidade, assim como, a possibilidade de aprendizagem de novos idiomas para melhor comunicação com o usuário e compreensão das demandas, como também, há a premência de criação de novas metodologias de trabalho dos profissionais, de maneira que seja ofertado um serviço estruturado e de qualidade respeitando a cultura e particularidade dos usuários imigrantes e refugiados. Estes entraves acabam por evidenciar a desqualificação de algumas redes de serviços, principalmente quando se trata de municípios pequenos, em que a demanda de usuários imigrantes e refugiados não é tão numerosa e, sendo assim, não corroboram com a criação de unidades de atendimento exclusivas para este coletivo. (GOVERNO DO PARANÁ, 2021).

Um entrave que se destaca e permeia o firmamento da Assistência Social como direito, não se limitando a um desafio particular do atendimento de imigrantes e refugiados, é, de acordo com Paula (2013, p. 98), que a Política de Assistência social é “[...] uma política que lida com aspectos relacionais da vida social, e, que como tal, encontra dificuldades de ser acolhida no

escopo da gestão pública quando o paradigma predominante não é o do pluralismo, mas sim da razão instrumental.”.

Em síntese, ainda são grandes os limites para a oferta dos direitos humanos e sociais junto a PNAS/SUAS, uma vez que, dado o espaço de disputa de interesses de classes antagônicas, os serviços assistenciais disponibilizados pela PNAS e SUAS acabam não alcançando todo aquele que deles necessita. Entretanto, os conselhos, comitês e ações ora citadas anteriormente, contribuem para que uma pequena parcela de imigrantes e refugiados afetos pela Questão social tenham acesso pleno aos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados através da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), assim como, atuam como vetor de correlação de forças/tensionamento pela visibilidade das necessidades sociais e direitos destes coletivos. Diante do alto índice de imigrantes e refugiados que têm se direcionado para o Brasil na última década e levando-se em consideração os limites que integram as condições objetivas de atuação do Assistente Social, tais ações corroboram com possibilidades de extensão das políticas sociais através do tensionamento produzido por esses comitês para o reconhecimento e ampliação dos direitos destes coletivos que, em muitos dos casos, buscam no Brasil melhores condições de vida e de trabalho.

Para além dos entraves ora mencionados ao longo deste capítulo, a promoção e garantia dos direitos humanos e sociais de imigrantes e refugiados junto ao conjunto de políticas sociais, no qual a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) está inserida, tem sido cada vez mais comprometidas, dado o cenário de desfinanciamento constante das políticas e ações socioassistenciais que implica na indisposição de condições objetivas para a realização do trabalho profissional dos Assistentes Sociais nos espaços de atendimento deste coletivo, demonstrando, assim, a nítida distinção acerca do que é estabelecido normativamente pelo SUAS e PNAS.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Haja vista a realidade de deslocamento em busca de melhores condições de vida, moradia e estudo, imigrantes e refugiados se deslocam de seus países de origem, muitas das vezes de maneira forçada, mediante situações de extrema pobreza, desigualdade social, fuga da fome e demais condicionantes que perpassam questões políticas e econômicas, sendo mais precisamente a agudização das manifestações da Questão social o motivo propulsor dos fluxos migratórios na atualidade. Tendo em vista que os movimentos migratórios são processos situados na própria estrutura produtiva e na ordem sociometabólica estabelecida pelo capital, as expressões da Questão social ora mencionadas estão inteiramente atreladas à contradição que cerca o modo de produção capitalista, uma vez que na mesma proporção em que se aumenta a capacidade de produção de riquezas, aumenta-se também a concentração de renda e a pobreza, sendo tal um dos principais motivos que levam aos movimentos migratórios.

Contudo, mesmo num novo país as expressões da Questão Social ainda percorrem a vida dos imigrantes e refugiados. A alusão do imigrante “desejável” que se baseia no ideal de superioridade de grupos étnicos e no discurso de hierarquia entre as raças, elucidam o racismo estruturalmente presente no Brasil, assim como, a xenofobia latente que atinge este coletivo e muitas das vezes os impede de terem acesso aos seus direitos humanos de forma a sentirem-se parte de uma nação, uma vez que não conseguem se “encaixar” no novo país.

O desemprego ou acesso a trabalhos precários, o não acesso à moradia e educação, a xenofobia, o racismo, a aporofobia e demais violências estruturais da sociedade contemporânea evidenciam o negligenciamento dos direitos humanos e sociais do coletivo imigrantes e refugiados. Além da redução e ausência da oferta de emprego que muitas das vezes gera neste coletivo sujeição a ações de organizações voluntárias, imigrantes e refugiados também se veem desprovidos do suporte fornecido pela família, pela comunidade e da segurança de acolhida e convívio no novo país. É este lugar de exclusão ocupado por eles e a condição de violação de direitos, que acabam por direcionar os imigrantes e refugiados a buscarem acessar os sistemas de proteção social e as políticas públicas que mediam o acesso aos direitos sociais no Brasil.

Considerando os 205.643 imigrantes e refugiados cadastrados na base do CadÚnico no ano de 2020 que acessam programas e benefícios, como o Programa Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílios Emergenciais e Benefício de Prestação Continuada, por exemplo, no decorrer desta pesquisa foi possível visualizar expressamente o papel significativo

dos serviços consolidados pelo SUAS e a importância da realização de ações atreladas aos sistemas de proteção social que facilitem o acesso deste coletivo às políticas socioeconômicas, com a finalidade de minimizar a vulnerabilidade socioeconômica e as demais expressões da Questão social que os circundam.

Pautando-se na igualdade e equivalência de direitos no acesso ao atendimento e serviços, de maneira que não haja discriminação alguma, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), por meio das proteções afiançadas possibilita um maior alcance de usuários em situação de vulnerabilidade e risco social, entretanto, a contradição expressiva que perpassa a assistência social por meio de práticas assistencialistas de cunho filantrópico frente às demandas sociais, impactando desfavoravelmente os serviços consolidados pelo SUAS. É notável a grande dificuldade de acesso aos sistemas de proteção social e às políticas sociais pela própria população nativa brasileira, principalmente diante do cenário de minimização do Estado diante das políticas sociais e de recorrentes contrarreformas pautadas no primado neoliberal que incide na ameaça de desmonte constante que permeia o SUAS e a PNAS. É com base neste cenário que a sociedade civil tem se organizado através de comitês e conselhos para atuarem como vetores de correlação de forças/tensionamento pela visibilidade das necessidades sociais e direitos dos imigrantes e refugiados do Brasil.

Dito isto, foi possível concluir que, embora estejam amparados por legislações específicas que visam assegurar seus direitos, imigrantes e refugiados também podem recorrer aos demais direitos humanos e assistenciais, tal qual o brasileiro nato. Contudo, a previsão normativa não assegura a viabilização dos direitos e o acesso aos serviços garantidos junto à PNAS, mas possibilita que ao menos uma parcela dos imigrantes e refugiados afetados pelas expressões da Questão social consigam ter alguns dos seus direitos viabilizados. Entretanto, diante da notável depreciação dos direitos sociais influenciada pelo desmonte que tem permeado o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e, conseqüentemente, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) manifesta-se o seguinte questionamento: Quais são as estratégias do Estado brasileiro adota para ampliar e qualificar as políticas socioassistenciais de maneira a reconhecer o valor intrínseco de cada indivíduo frente à demanda cada vez mais crescente de imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade socioeconômica?

Logo, diante da certa invisibilidade de dados oficiais que acabaram por dificultar o aprofundamento desta pesquisa e da escassez de estudos e de espaços de debates específicos acerca do tema alusivo, espera-se que os elementos destrinchados no decorrer deste trabalho contribuam para os próximos estudos acerca desta temática, como também, sirvam de subsídio

para o trabalho do Assistente Social no que concerne a sua atuação frente aos usuários imigrantes e refugiados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, v. 23, p. 26-56, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/XDh9FZw9Bcy5GkYGzngPxB/>. Acesso em: 18 out. 2023.

ALAGOAS. **Lei nº 7.965, de 9 de janeiro de 2018**. Institui o Programa Criança Alagoana – CRIA, e dá outras providências. Maceió, AL; Diário Oficial Estado de Alagoas, 2018. Disponível em: [https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/1410/1410\\_texto\\_integral.pdf](https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2018/1410/1410_texto_integral.pdf). Acesso em: 03 ago. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **ACNUR atualiza dados sobre pessoas refugiadas na Ucrânia para refletir movimentos recentes**. Brasília, 10 jun. 2022. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2022/06/10/acnur-atualiza-dados-sobre-pessoas-refugiadas-na-ucrania-para-refletir-movimentos-recentes/>. Acesso em: 20 dez. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Conselhos e Comitês no Brasil**. Brasília, 2023a. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/acnur-no-brasil/conselhos-e-comites-no-brasil/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados**. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas,ap%C3%B3s%20a%20Segunda%20Guerra%20Mundial>. Acesso em: 15 fev. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Dados sobre Refúgio**. Brasília, 14 de jun. 2023c. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio/>. Acesso em: 03 jul. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Os Warao no Brasil**: Contribuições da antropologia para a proteção de indígenas refugiados e migrantes. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/04/WEB-Os-Warao-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Perfil Socioeconômico dos refugiados no Brasil**: Subsídios para elaboração de políticas. Resumo Executivo. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Resumo-Executivo-Versa%CC%83o-Online.pdf>. Acesso em: 10 maio 2023.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). **Refugiado ou Migrante? O ACNUR incentiva a usar o termo correto**. Brasília, 01 out.

2015. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2015/10/01/refugiado-ou-migrante-o-acnur-incentiva-a-usar-o-termo-correto/>. Acesso em: 14 jun. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS (ACNUR). . **“Refugiados” e “Migrantes”**: Perguntas Frequentes. Brasília, 22 Mar. 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>. Acesso em: 09 abr. 2022.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS (ACNUR); MINISTÉRIO DA CIDADANIA (MC); MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS (MMFDH); COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS (CONARE). **Guia de referência para o trabalho social com a população indígena refugiada e imigrante**. Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2021/10/WEB-Guia-de-referencia-para-o-trabalho-social-com-a-populacao-indigena-refugiada-e-imigrante.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2023.

BEHRING, Elaine R. **Política Social no Contexto da Crise Capitalista**. In: CFESS/ABEPSS. Serviço Social: direitos e competências profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

BRASIL. **Benefício de Prestação Continuada (BPC)**. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, nov. 2019a. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 10 jul. 2023.

BRASIL. **Cartilha do Programa Bolsa Família**. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, Brasília, 2023a. Disponível em: [https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/03/o-bolsa-familia-e-um-programa-da-sociedade-brasileira-diz-lula/cartilha\\_bolsa\\_familia.pdf](https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2023/03/o-bolsa-familia-e-um-programa-da-sociedade-brasileira-diz-lula/cartilha_bolsa_familia.pdf). Acesso em: 01 jul. 2023.

BRASIL. **CapacitaSUAS**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Brasília, dez. 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/gestao-do-suas/gestao-do-trabalho-1/capacitasuas>. Acesso em: 01 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil: Promulgada em 05 de outubro de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 10 jun. 2022.

BRASIL. **Coronavírus**. Ministério da Saúde. Brasília, 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus>. Acesso em: 20 ago. 2023.

BRASIL. Emenda constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2016a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em: 16 jun. 2022.

BRASIL. Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997. **Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951**, e determina outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1997. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19474.htm). Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113445.htm). Acesso em: 09 abr. 2022.

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2017b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional da Assistência Social** – PNAS/2004 e Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS - Brasília, DF: MDS, 2005. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf). Acesso em: 14 jun. 2022.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **SUAS: Sistema Único de Assistência Social**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2009. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Consolidacao\\_Suas.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Consolidacao_Suas.pdf). Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 3/2019**. Estudo de país de origem – Venezuela. Processo nº 08018.001832/2018-01. Interessado: Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). 13 jun. 2019c. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei\\_mj8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf](https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1564080197.57/sei_mj8757617-estudo-de-pais-de-origem-venezuela.pdf). Acesso em: 15 fev. 2023.

BRASIL. **O Papel da Assistência Social no Atendimento a Migrantes**. Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, Secretaria Nacional de Assistência Social, Brasília, 2016b. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Guia/guia\\_migrantes.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Guia/guia_migrantes.pdf). Acesso em: 13 jun. 2022.

BRASIL. Projeto de Lei 2328/2021. **Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para identificar expressamente os destinatários do benefício de prestação continuada.** 2021a. Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2034151&filename=PL%202328/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2034151&filename=PL%202328/2021). Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL. **O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.** Ministério da Cidadania: Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS); Secretaria Especial de Desenvolvimento Social. Brasília, 2021b. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/publicacoes/GAF%20Completo/01\\_coalizacao\\_servico\\_de\\_acolhimento-WEB.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/cidadania/publicacoes/GAF%20Completo/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WEB.pdf). Acesso em: 20 jun. 2023.

BRASIL. **Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.** Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES), Distrito Federal, set. 2020. Disponível em: <https://www.sedes.df.gov.br/servico-de-protecao-em-situacoes-de-calamidades-publicas-e-de-emergencias/>. Acesso em: 20 maio 2023.

BRASIL. Serviços e Informações do Brasil. **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à família.** Brasília, 2023d. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/servico-de-protecao-e-atendimento-integral-a-familia-1>. Acesso em: 02 jun. 2023.

BRASIL. **Tarifa Social de Energia Elétrica.** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Brasília, dez. 2019d. Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/assistencia-social/beneficios-assistenciais/tarifa-social-de-energia>. Acesso em: 10 ago. 2023

CARCANHOLO, Marcelo Dias. Dialética do desenvolvimento periférico: dependência, superexploração da força de trabalho e política econômica. **Revista de Economia contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 247-272, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/R3DpCGtLmtpBvjDx63vPD6f/>. Acesso em: 02 jan. 2023.

CARNEIRO, Maria. Imigrantes indesejáveis: A ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas. **Revista USP**, São Paulo, n. 119, p. 115-130, 2018. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/issue/view/10869/1485>. Acesso em: 25 maio 2023

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M., **Imigração e Refúgio no Brasil.** Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em: [https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra\\_RELAT%C3%93RIO\\_ANUAL\\_2020.pdf](https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorio-anual/2020/OBMigra_RELAT%C3%93RIO_ANUAL_2020.pdf). Acesso em: 18 out. 2023.

CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Imigração e refúgio no Brasil: Retratos da década de 2010.** Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: <https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>. Acesso em: 14 jun. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Governo reduz orçamento da Assistência Social para criar Programa Criança Feliz.** Brasília, 2017. Disponível em:

<https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/governo-reduz-orcamento-da-assistencia-social-para-criar-programa-crianca-feliz>. Acesso em: 27 jun. 2023.

ENGELS, Friedrich. O Papel do Trabalho na transformação do macaco em homem (1876). **Revista Trabalho Necessário**, v. 4, n. 4, 12 dez. 2006. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/trabalhonecessario/article/view/4603>. Acesso em: 18 out. 2023.

FAUSTINO, Deivison Mendes; OLIVEIRA, Leila Maria de. Xenofobia racializada? Problematizando a hospitalidade seletiva aos estrangeiros no Brasil. **REMHU: revista interdisciplinar da mobilidade humana**, v. 29, p. 193-210, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/remhu/a/WhQNMSS8L6RsKwVWkfR68tg/>. Acesso em: 20 fev. 2023.

GALVÃO, Pamela Aparecida da Silva. **Direitos sociais dos migrantes venezuelanos: desafios no acolhimento e inclusão na assistência social**. TCC de Graduação (Serviço Social) - Universidade Federal do Amazonas, Amazonas, 2022. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/1UvAcrnvyqMFg9IXcrJ8JW4mNvC5E\\_ViK/view](https://drive.google.com/file/d/1UvAcrnvyqMFg9IXcrJ8JW4mNvC5E_ViK/view). Acesso em: 17 nov. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo\\_C1\\_como\\_elaborar\\_projeto\\_de\\_pesquisa\\_-\\_antonio\\_carlos\\_gil.pdf](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf). Acesso em: 18 jun. 2022.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. Fundação Getúlio Vargas, Escola de Administração de Empresas de S.Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rae/a/ZX4cTGrqYfVhr7LvVyDBgdb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 28 out. 2022.

GOES, Alisson. A cultura do capitalismo e as migrações internacionais contemporâneas. **Sinais - Revista de Ciências Sociais**, Espírito Santo, v. 22, n. 1, p. 63-79, jul. 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/sinais/article/view/19311>. Acesso em: 19 jun. 2022.

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS. **Serviço de Acolhimento Institucional**. Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), Alagoas, 2023. Disponível em: <social/gerencia-da-protecao-social-especial/alta-complexidade/servico-de-acolhimento-institucional>. Acesso em: 13 jun. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Serviço de Acolhimento em Repúblicas**. Secretaria da Assistência Social, Mulher e Família (SAS), Santa Catarina, ago. 2019. Disponível em: <https://www.sas.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/protecao-social-especial/alta-complexidade/servico-de-acolhimento-em-republica>. Acesso em: 20 jun. 2023.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Chamamento Público: República para Migrantes estrangeiros, refugiados e vítimas do tráfico de pessoas**. Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), São Paulo, 2021. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/chamamento-publico-republica-para-migrantes-estrangeiros-refugiados-e-vitimas-do-trafico-de-pessoas/>. Acesso em: 13 jun. 2023.

GOVERNO DO PARANÁ. **Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias na Modalidade Casa de Passagem Regionalizada: Com Foco em Migrantes e Refugiados (demanda de município Pequeno Porte e Determinação Judicial)**. Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF). Curitiba, 2021. Disponível em: [https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos\\_restritos/files/documento/2021-05/guia\\_fluxo\\_casa\\_de\\_passagem\\_regionalizada\\_-\\_25.03.2021.pdf](https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-05/guia_fluxo_casa_de_passagem_regionalizada_-_25.03.2021.pdf). Acesso em: 20 jun. 2023.

GOVERNO DO PARANÁ. **No Paraná, oito em cada 10 municípios tiveram saldo positivo na geração de empregos em 2022**. Curitiba, 2023. Disponível em: [https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/No-Parana-oito-em-cada-10-municipios-tiveram-saldo-positivo-na-geracao-de-empregos-em-2022#:~:text=O%20Paran%C3%A1%20foi%20o%20quarto,Rio%20de%20Janeiro%20\(202.813\)](https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/No-Parana-oito-em-cada-10-municipios-tiveram-saldo-positivo-na-geracao-de-empregos-em-2022#:~:text=O%20Paran%C3%A1%20foi%20o%20quarto,Rio%20de%20Janeiro%20(202.813)). Acesso em: 01 mar. 2023.

IAMAMOTO, M.; CARVALHO, R. de. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 38. Ed. São Paulo: Cortez, 2008.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Cidade de São Paulo concentra 10,3% do PIB do país em 2019**. São Paulo, dez. 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/32596-cidade-de-sao-paulo-concentra-10-3-do-pib-do-pais-em-2019>. Acesso em: 22 jul. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Índice de Desenvolvimento Humano**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/pesquisa/37/30255?tipo=ranking&indicador=30255>. Acesso em: 22 jul. 2023.

JUNGER, Gustavo; CAVALCANTI, Leonardo; OLIVEIRA, Tadeu de; SILVA, Bianca G. **Refúgio em Números (7ª Edição)**. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022

LUCAS, Renata Gonçalves Ribeiro; ZECHLINSKI, Luiza Miranda. Capitalismo e a produção de migrantes e refugiados: limites e potencialidades do sistema. **Encontro intermediário dos GT's da ABEP 2019: Anais**. , Belo Horizonte, MG, n.17, p. 01-07, 2020. Disponível em: <https://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/anais/issue/view/44/showToc>. Acesso em: 20 dez. 2022.

MARX, K. O Capital - Livro I – crítica da economia política: O processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. 18 ed. Petrópolis: RJ. Vozes, 2001. Disponível em: [http://www.faed.udesc.br/arquivos/id\\_submenu/1428/minayo\\_\\_2001.pdf](http://www.faed.udesc.br/arquivos/id_submenu/1428/minayo__2001.pdf). Acesso em: 11 out. 2022.

MOREIRA, A. V. N.; ARCOVERDE, A. C. B. **Os Conceitos de Risco e Vulnerabilidade Social na Pnas/2004: em busca de seus significados**. 2021. Trabalho apresentado na X Jornada Internacional de Políticas Públicas, da Universidade Federal do Maranhão, 2021,

Maranhão. Disponível em:

[http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_465\\_465610871a20efe2.pdf](http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_465_465610871a20efe2.pdf). Acesso em: 20 jan. 2023.

NETTO, José Paulo. Cinco notas a propósito da “questão social”. **Temporalis**, Brasília, Ano 2, n 3. jan.-jun./2001. Disponível em:

[https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis\\_n\\_3\\_questao\\_social-201804131245276705850.pdf](https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/temporalis_n_3_questao_social-201804131245276705850.pdf). Acesso em: 12 abr. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM). Escritório das Nações Unidas sobre drogas e crime; fundo das nações unidas para a infância; secretária extraordinária de direitos humanos e relação com a comunidade. **Protocolo de Assistência a Migrantes em Situação de Vulnerabilidade**. Secretária Municipal de Assistência Social. Foz do Iguaçu, PR, 2018. Disponível em: [https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM\\_Protocolo\\_1.pdf](https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/GLO-ACT/OIM_Protocolo_1.pdf). Acesso em: 15 jun. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM).

**MIGRACIDADES: Governança Migratória Local**. Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Rio Grande do Sul, 2020. Disponível em: Folder-Migracidades-8-Versao-Web.pdf. Acesso em: 03 ago. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Migrações**. 2019. Disponível em: <https://unric.org/pt/darfur-cessacao-das-hostilidades-e-uma-prioridade-muito-urgentelembra-secretario-geral-3/>. Acesso em: 20 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 18 jul. 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Conferencia Internacional del Trabajo**, 87, 1999, Ginebra. Trabajo decente. Ginebra: OIT, 1999. 92 p. Memoria del Director General. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/WCMS\\_336958/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/conheca-a-oit/hist%C3%B3ria/WCMS_336958/lang--pt/index.htm). Acesso em 09 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Trabalho forçado**. Brasília, 2023. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>. Acesso em: 05 maio 2023.

PAULA, R. F. S. Assistência Social: direito público e reclamável. In: COLIN, D. R. A. et al. (Org.) **20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social**. Brasília: MDS, 2013. p. 88-99.

Disponível em:

[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/20anosLOAS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/20anosLOAS.pdf). Acesso em 12 ago. 2023.

PEREIRA, Pollyana dos Santos. **Cidadania e Dignidade aos Migrantes**: uma análise da nova lei de migração ( Lei 13.445/2017). 2019. 69 p. Monografia (Curso de Graduação em

Direito) – Centro de Ciências Jurídicas e Sociais - CCJS/Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, 2019. Disponível em:  
<http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/bitstream/riufcg/11459/1/POLLYANA%20DOS%20SANTOS%20PEREIRA%20-%20TCC%20DIREITO%202019.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2022.

PORTO, A. A.; FREITAS, A. L. **A garantia do direito humano de migrar: uma análise sobre os haitianos no Brasil**. 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do curso de Direito. A Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES). Rio Grande do Sul, 2016. Disponível em: <http://metodistacentenario.com.br/jornada-de-direito/edicoes-antiores/9a-jornada-de-pesquisa-e-8a-jornada-em-extensao-do-curso-de-direito/artigos/o-direito-civil-no-seculo-xxi/e2-04.pdf>. Acesso em: 09 dez. 2022.

PREFEITURA DE MACEIÓ. **Prefeitura institui Comitê Municipal Intersetorial de Atenção aos Migrantes**. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS), Maceió, jul. 2022. Disponível em: <https://maceio.al.gov.br/noticias/semdes/prefeitura-institui-comite-municipal-intersectorial-de-atencao-aos-migrantes>. Acesso em: 03 ago. 2023.

PRISCO, Thiago. A Proteção Social Básica da Assistência Social. **Argumentum**, Vitória, ES, v. 4, n.2, p. 80-94, jul./dez. 2012. Disponível em:  
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4834997>. Acesso em: 15 jun. 2023.

SANTOS, Tathiana Costa dos. Refúgio e assistência social: os limites da proteção no município do Rio de Janeiro. **Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/einps/article/view/20084>. Acesso em: 20 nov. 2022.

SILVA, Ademir Alves da. Políticas imigratórias: O nacional e o universal. **Serviço Social e Saúde**, v. 13, n. 2, p. 261-282, 2014. Disponível em:  
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634904>. Acesso em: 18 maio 2023.

SPOSATI, A. **Os 20 anos da LOAS**: a ruptura com o modelo assistencialista. In: COLIN, D. R. A. et al. (Org.) 20 anos da Lei Orgânica de Assistência Social. Brasília: MDS, 2013. p. 20-35. Disponível em:  
[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Livros/20anosLOAS.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Livros/20anosLOAS.pdf). Acesso em 12 ago. 2022.

SOUSA, Robson Simplicio de; DO CARMO GALIAZZI, Maria. Compreensões acerca da hermenêutica na análise textual discursiva: marcas teórico-metodológicas à investigação. **Revista Contexto & Educação**, v. 31, n. 100, p. 33-55, 2016. Disponível em:  
<https://revistas.unijui.edu.br/index.php/contextoeducacao/article/view/6395>. Acesso em: 18 out. 2023.

UNITED NATIONS INTERNATIONAL CHILDREN'S EMERGENCY FUND (UNICEF). **The State of Food Security and Nutrition in the World**. 2021. Disponível em:  
[https://data.unicef.org/resources/sofi-2021/?\\_ga=2.159567103.390750022.1670711604-1771187500.1668975883&\\_gl=1\\*10gqegn\\*\\_ga\\*MTc3MTE4NzUwMC4xNjY4OTc1ODgz\\*\\_ga\\_ZEPV2PX419\\*MTY3MDcxMTYwMy41LjAuMTY3MDcxMTYwMy4wLjAuMA](https://data.unicef.org/resources/sofi-2021/?_ga=2.159567103.390750022.1670711604-1771187500.1668975883&_gl=1*10gqegn*_ga*MTc3MTE4NzUwMC4xNjY4OTc1ODgz*_ga_ZEPV2PX419*MTY3MDcxMTYwMy41LjAuMTY3MDcxMTYwMy4wLjAuMA). Acesso em 10 dez. 2022.

YAZBEK, C. M. Estado e Políticas Sociais. **Praia Vermelha:** Estudos de Política e Teoria Social. Rio de Janeiro, UFRJ, v. 18, n. 1, 2008. Disponível em: <https://www.paulus.com.br/assistencia-social/wp-content/uploads/2017/03/Carmelita-Yazbek.pdf>. Acesso em 10 jun. 2023.